



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte,
CEP: 44823-771, Capim Grosso – Bahia
CNPJ Nº 13.230.982/0001-50

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 029/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 782/2025

CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, CONSERTO, DUPLAGEM E REFORMA DE PNEUS E LAVAGEM DE VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CAPIM GROSSO – BAHIA.

O **Município de Capim Grosso - Bahia**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 13.230.982/0001-50, com sede na Praça 09 de Maio, s/n, Nova Morada, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor José Sivaldo Rios de Carvalho, no exercício de seu mandato político, por meio do Edital de **CREDENCIAMENTO nº 029/2025**, em conformidade com a Lei Federal n. 14.133/21, Decreto Municipal nº 041/2023 e demais legislações aplicáveis, torna público que realizará o **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, CONSERTO, DUPLAGEM E REFORMA DE PNEUS E LAVAGEM DE VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CAPIM GROSSO – BAHIA.**, nos termos e condições estabelecidas no presente Edital, Anexo I – Planilha e Projeto Básico, bem como, no Processo Administrativo nº 782/2025.

1. OBJETO

1.1. O presente procedimento auxiliar, tem por objeto: **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, CONSERTO, DUPLAGEM E REFORMA DE PNEUS E LAVAGEM DE VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CAPIM GROSSO – BAHIA.**, o que possibilitará, cumpridos os requisitos do edital, a celebração de contrato de prestação de serviços.

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar do Credenciamento as pessoas jurídicas interessadas, que atenderem a todas as exigências deste edital, seus anexos e que tenham ramo de atividade pertinente ao seu objeto.

2.2. Os serviços deverão ser prestados de acordo com o critério de distribuição definido no Anexo I deste Edital.

2.3. Os sócios, dirigentes e empregados das pessoas jurídicas não poderão ter quaisquer vínculos com o município de Capim Grosso, estatutário ou não, direto ou indireto, tampouco poderão ocupar cargo ou função de chefia ou assessoramento, em qualquer nível.

2.4. O credenciamento obedecerá às seguintes etapas:

I. Chamamento público, com a publicação de edital e respectivo regulamento, nas mídias exigíveis, bem como, no PNCP;

II. Inscrição;

III. Habilitação;

IV. Assinatura do instrumento jurídico; e

V. Publicação do extrato do contrato no Diário Oficial Eletrônico do ente contratante ou jornal local de grande circulação, bem como, no PNCP.

2.5. Não poderão participar deste Credenciamento:

2.5.1. Pessoas jurídicas que estejam cumprindo a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.

2.5.2. Pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

2.5.3. Pessoas Jurídicas que tenham representante legal, sócio, proprietário e/ou dirigente, com vínculo estatutário ou que ocupam cargo ou função de confiança na Administração Pública Municipal.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte,
CEP: 44823-771, Capim Grosso – Bahia
CNPJ Nº 13.230.982/0001-50

- 2.6. Todas as Pessoas Jurídicas que comparecerem à Chamada Pública e comprovarem as aptidões necessárias serão credenciados pela Secretaria demandante.
- 2.7. As Pessoas Jurídicas credenciadas terão o prazo de até 03 (três) dias úteis para assinatura do instrumento contratual que trata este edital, contados a partir da comunicação oficial do Secretaria solicitante.
- 2.8. Os serviços serão executados exclusivamente pelo titular ou sócio(s) da Pessoa Jurídica credenciada ou seus empregados (CLT) ou profissionais contratados, podendo haver o credenciamento da mesma pessoa jurídica para mais de um item, desde que, possa atender à prestação/fornecimento.
- 2.9. As Pessoas Jurídicas contratadas são responsáveis pelos danos causados diretamente ao Município e/ou terceiros, decorrentes da execução do contrato.
- 2.10. O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante aceite expresso das partes, por igual período.
- 2.11. As Pessoas Jurídicas que vierem a ser credenciadas por força do presente Chamamento Público deverão iniciar suas atividades a partir da assinatura do contrato.
- 2.12. O inadimplemento contratual implicará em sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 041/2023 no respectivo contrato, assegurado o direito à ampla defesa.
- 2.13. As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão manter durante todo o vínculo contratual as mesmas condições de habilitação constantes no instrumento editalício.

3. DA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 3.1. As Pessoas Jurídicas interessadas poderão inscrever-se por meio de entrega de seus envelopes, para o credenciamento, no período das **08:30 horas do dia 07/08/2025 até às 12:00 horas do dia 20/08/2025**, podendo ser prorrogado a critério da Administração Municipal, de forma presencial no Setor de Licitações e Contratos, situada na Praça Nove de Maio, s/n, Nova Morada, Capim Grosso/BA, no período das 08:30h às 12:00h, desde que, sejam entregues até a data acima estabelecida. A sessão deste certame será realizada às **14 horas e 30 minutos do dia 20/08/2025**.
- 3.2. O credenciamento de interessados **ocorrerá por ordem de entrega da documentação** mencionada para habilitação, mediante protocolo no Setor de Licitações, desde que, as mesmas estejam de acordo com o exigido, neste edital, **sendo que, não serão recebidos documentos por e-mail**.
- 3.3. Serão indeferidas as inscrições das Pessoas Jurídicas interessadas que não comprovarem os requisitos exigidos neste instrumento ou não apresentarem a documentação necessária.
- 3.4. Da decisão de indeferimento da inscrição/credenciamento, proferida pela Comissão Permanente de Licitação, caberá recurso dirigido a mesma Comissão, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação, no Diário Oficial Eletrônico do Município, da relação das pessoas jurídicas que obtiveram o deferimento do pedido de credenciamento.
- 3.5. Transcorrido o prazo referido no item anterior sem que tenham sido apresentados recursos, ou depois de julgados estes, será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município a confirmação da relação das pessoas jurídicas credenciadas, acrescida dos nomes das que tiveram o seu recurso deferido, e a homologação do Credenciamento.
- 3.6. O deferimento da inscrição neste credenciamento **não garante a contratação** do interessado pelo Município de Capim Grosso, podendo vir a ser credenciado de acordo com a necessidade da Administração Municipal.
- 3.7. As pessoas jurídicas que tiverem suas inscrições deferidas farão parte do cadastro de empresas/profissionais do Município e poderão ser contratados pela Administração Municipal.
- 3.8. Os pedidos de credenciamento serão recebidos pela Comissão de Contratação e analisados conjuntamente, em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste edital.
- 3.9. O deferimento do pedido de credenciamento fica condicionado ao atendimento às exigências previstas neste edital e nos seus anexos.
- 3.10. Serão credenciados todos os interessados que preencham os requisitos previstos neste edital e nos seus anexos, sendo que, em conformidade com o item 2.8, deste edital, os serviços serão executados exclusivamente pelo titular ou sócio(s) da Pessoa Jurídica credenciada ou seus empregados (CLT) ou profissionais contratados, podendo haver o credenciamento da mesma pessoa jurídica para mais de um item, desde que, possa atender à prestação/fornecimento.
- 3.11. O cadastramento será amplamente divulgado e no prazo máximo de 12 (doze) meses, a partir de sua publicação, podendo haver a sua prorrogação, por igual período, desde que, comprovada e justificada a vantajosidade do ingresso de novos interessados.
- 3.12. Os serviços pleiteados para Credenciamento deverão ser compatíveis com o objeto social da pessoa jurídica.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte,
CEP: 44823-771, Capim Grosso – Bahia
CNPJ Nº 13.230.982/0001-50

3.13. A Comissão de Contratação poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões e declarações, a autenticidade dos documentos apresentados, bem como, solicitar outros documentos que julgar necessários para a avaliação dos documentos apresentados.

3.14. Da análise da documentação apresentada será gerada uma ata respectiva, com o resultado final do processo de Credenciamento, contendo a relação de todas as pessoas jurídicas que obtiveram o deferimento do pedido será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, posterior ao certame.

3.15. Compete ao **Prefeito Municipal**, homologar o Credenciamento.

3.16. O credenciamento de empresas/profissionais não implica no direito à contratação, a qual dar-se-á ao exclusivo critério do Município, de acordo com as necessidades da Secretaria demandante, as metas planejadas e programadas pela Administração e a disponibilidade financeira e orçamentária.

3.17. O Município de CAPIM GROSSO, por intermédio da Secretaria demandante, não se obriga a contratar todos os serviços/fornecimentos ofertados pelo credenciado, reservando-se o direito de contratar os serviços/fornecimentos necessários e na quantidade adequada à demanda estimada de acordo com os parâmetros definidos por esta Secretaria, e, mediante, a disponibilidade financeira e orçamentária.

3.17.1. Em caso de credenciamento de 02 ou mais interessados, o Município poderá estabelecer valores e/ou quantidades a ser contratado para cada interessado, sendo que, poderá deixar um saldo remanescente para credenciamento de futuros interessados no objeto, durante o prazo estabelecido no edital, para futuros credenciados.

3.17.2. Caso as quantidades/valores remanescentes mencionadas no item anterior não tenham sido contratados por novos credenciados, os interessados contratados inicialmente, poderão absorver estes valores quantidades, mediante, anuência e novo contrato.

3.18. Para renovação do Credenciamento, o responsável pela Unidade contratante poderá proceder, no mínimo anualmente, através da imprensa oficial e de jornal diário um Credenciamento para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados, como, também, prorrogar os credenciamentos já existentes.

3.19. Ao requerer a inscrição no cadastro, ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado/prestador de serviços fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas neste instrumento, bem de sua capacitação profissional.

3.20. A qualquer tempo o Termo de Credenciamento/Ordem de Serviço poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pela Administração.

3.21. O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que o inscrito deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento, bem como senão atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pela Administração, visando o atendimento satisfatório, oportunidade em que haverá imediata abertura para inscrição de novos credenciados.

4. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. As Pessoas Jurídicas deverão apresentar os documentos de habilitação exigidos no **item 5** deste instrumento, em envelopes fechados e devidamente identificados, com início à partir da data de inscrição, disposto no item 03 deste Edital, no período das 08:30h às 12:00h e das 14:00 às 17:00h, sendo que, os interessados poderão utilizar o modelo de texto do **ANEXO IX**.

4.2. No ato da entrega da documentação, o interessado receberá protocolo atestando o recebimento do envelope devidamente lacrado pela Instituição. O referido atesto não certificará que a documentação está completa e condizente com os preceitos estabelecidos no edital, ficando condicionada à efetiva análise pela Comissão.

4.3. A documentação exigida neste edital deverá ser apresentada, preferencialmente, em cópia autenticada. A cópia não autenticada, caso apresentada junto com a original, terá sua autenticidade validada pela Comissão de Contratação. Os documentos não autenticados serão considerados presumivelmente verdadeiros, caso não impugnada a sua autenticidade, sob responsabilidade exclusiva de quem os apresentou.

4.4. Os documentos extraídos pela internet estão sujeitos à verificação de autenticidade pela Comissão de Contratação.

4.5. As informações prestadas pelos interessados são de sua inteira responsabilidade.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 PESSOA JURÍDICA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte,
CEP: 44823-771, Capim Grosso – Bahia
CNPJ Nº 13.230.982/0001-50

5.1.1 Para comprovação de Regularidade jurídica:

- a) Atos Constitutivos (estatuto ou contrato social) devidamente registrado, acompanhado das respectivas alterações ou documentos de eleição de seus administradores.
- b) Apresentar cópia legível do RG (Registro Geral) ou documento de identificação equivalente com foto, e do CPF (Cadastro de Pessoa Física) do sócio administrador ou representante legal.

5.1.2 Para comprovação de Regularidade Fiscal:

5.1.2.1 Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional).

5.1.2.2 Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei.

5.1.2.3 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão expedida pelo Município do domicílio ou sede da proponente, na forma da Lei.

5.1.2.4 Certificado de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

5.1.2.5 Certidão de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.1.2.6 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

5.1.3 Para comprovação da capacidade técnica:

5.1.3.1 Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão do licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o(s) lote(s) arrematado(s). Entende-se por compatibilidade das características e quantidades, para o **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA, CONserto, DUPLAGEM E/OU REFORMA DE PNEUS E/OU LAVAGEM DE VEÍCULOS.**

5.1.4 **DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

5.1.4.1 Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da Sede da Pessoa Jurídica, emitida em até 30 dias anteriores da data de entrega dos envelopes.

5.1.5 DOCUMENTO COMPLEMENTARES

5.1.5.1 A pessoa jurídica/física interessada, deverá apresentar o os anexos mediante modelos:

5.1.5.1.1 ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS TERMOS

5.1.5.1.2 ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1.5.1.3 ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM TODOS OS TERMOS DO EDITAL;

5.1.5.1.4 ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (EMPREGADO MENOR)

5.1.5.1.5 ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS.

5.1.5.1.6 ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE QUE NÃO SE ENCONTRA PUNIDA COM SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR OU DECLARADA INIDÔNEA POR QUALQUER OUTRO ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA OU INDIRETA

5.1.5.1.7 ANEXO IX – MODELO ENVELOPE

5.1.5.1.8 ANEXO X – DECLARAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE DE CARGOS E FUNÇÕES.

5.1.5.1.9 ANEXO XI - REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO.

5.1.5.1.10 ANEXO XII - DECLARAÇÃO LGPD

5.1.5.1.11 ANEXO XIII - DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

5.1.5.1.12 ANEXO XIV - DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

5.1.5.1.13 ANEXO XV- DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO PARA FINS DE VISTORIA TÉCNICA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte,
CEP: 44823-771, Capim Grosso – Bahia
CNPJ Nº 13.230.982/0001-50

5.1.5.2 – Alvará de Funcionamento para contratação

A empresa deverá apresentar **cópia do Alvará de Funcionamento**, expedido pelo órgão municipal competente, válido e atualizado, conforme legislação local. Este documento comprova a autorização legal para o exercício das atividades desenvolvidas no endereço declarado.

6 DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 Em caso de recebimento de envelopes para credenciamento de novos interessados, após o horário e data da sessão, estabelecida, neste edital, a Comissão fará estes recebimentos e, se reunirá, em sessão, semanalmente, **(TERÇA, QUARTA e QUINTA-FEIRA)**, para consolidar os recebimentos, abrir os envelopes, realizar a análise documental, e, demais trâmites legais, emitindo ata respectiva, com os possíveis, novos credenciados, desde que, as documentações estejam em conformidade, com as exigências editalícias.

6.1.1 Não havendo apresentação de documentação, a comissão fica desobrigada de se reunir.

6.2 Em caso de inconsistência e/ou documento apresentado com vigência expirada, A Comissão poderá abrir o prazo de 03 (três) dias úteis, para que tais documentações possam ser apresentadas e, por conseguinte, saneada a habilitação do interessado.

7 DA HABILITAÇÃO

7.1 Considerar-se-ão aptas todas as pessoas jurídicas de direito privado que atenderem as condições de habilitação, ou seja, aquelas que apresentarem todos os documentos exigidos no presente Edital.

7.2 A Comissão de Contratação poderá, após a análise dos documentos convocar os interessados, conceder prazo para saneamento e/ou quaisquer esclarecimentos que porventura se façam necessários, que será devidamente publicado.

8 DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO

8.1 A Comissão de Contratação publicará a relação das pessoas jurídicas de direito privado consideradas habilitadas no Diário Oficial do Município, e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis.

9 DO PRAZO RECURSAL

9.1 Os interessados terão o prazo de 03 (três) dias úteis para recorrer.

9.2 O recurso será recebido no mesmo local da entrega da documentação do credenciamento e será dirigido ao Setor de Licitações por intermédio da Comissão, que poderá reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, com as devidas justificativas, para decisão hierárquica superior.

9.3 Ao recurso não será concedido efeito suspensivo.

10 DA HOMOLOGAÇÃO

10.1 Após a publicação final das pessoas jurídicas de direito privado habilitadas, o processo será remetido ao Sr. Prefeito Municipal para homologação do resultado.

11 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

11.1 (CONFORME ITEM 6. DO PROJETO BÁSICO)

12 DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura do contrato;

a) A execução do serviço/fornecimento será iniciada a partir da assinatura do contrato e emissão de ordem de serviço;

b) Os serviços/fornecimentos que tratam o presente documento deverão ser executados com organização e justiça, e de acordo com as descrições constantes no Projeto Básico.

c) Todos os serviços/fornecimentos prestados deverão ser de primeira qualidade, exercidos com zelo e dedicação no intuito de preservar a Administração Municipal.

d) Deverão ser utilizados equipamentos de proteção adequados à natureza dos serviços/fornecimentos.

e) A prestação dos serviços/fornecimentos deverá obedecer às regras conforme, forma de execução estabelecida neste projeto básico e futuro contrato.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte,
CEP: 44823-771, Capim Grosso – Bahia
CNPJ Nº 13.230.982/0001-50

- f) Os funcionários indicados pela CONTRATADA deverão cumprir todas as normas gerais a seguir relacionadas, e ainda as atribuições específicas do serviço/fornecimento contratado, conforme consta neste Projeto Básico.
- g) Ser pontual na entrega dos serviços/fornecimentos solicitados;
- h) Cumprir as normas de segurança para acesso às dependências da CONTRATANTE;
- i) Comunicar à autoridade competente qualquer irregularidade verificada;
- j) Operar, sempre que necessário e de forma adequada, equipamentos e sistemas informatizados disponíveis para a execução dos serviços/fornecimentos;
- k) Solicitar apoio técnico junto às unidades competentes da CONTRATANTE para dirimir dúvidas a respeito do contrato, quando for o caso;
- l) Guardar sigilo de assuntos dos quais venha a ter conhecimento em virtude dos serviços/fornecimento;
- m) Manter atualizada a documentação necessária à execução do serviço/fornecimentos;
- n) Buscar orientação com seu preposto, em caso de dificuldades no desempenho das atividades, repassando-lhe o problema;
- o) Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais;
- p) Levar ao conhecimento do preposto, imediatamente, qualquer informação considerada importante;
- q) Evitar tratar de assuntos particulares ou que não tenham afinidade com o serviço desempenhado, durante o horário de trabalho, a fim de evitar o comprometimento e interrupções desnecessárias no atendimento;
- r) Evitar confrontos com servidores, outros prestadores de serviço e visitantes da CONTRATANTE;
- s) Tratar a todos com urbanidade;
- t) Não abordar autoridades ou servidores para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato, exceto se for membro da FISCALIZAÇÃO;
- u) Não participar, no âmbito da CONTRATANTE, de grupos de manifestações ou reivindicações, evitando espalhar boatos ou tecer comentários desairosos ou desrespeitosos relativos a outras pessoas.
- v) A Prefeitura Municipal Capim Grosso - BA, manterá permanente fiscalização, no que concerne ao fiel cumprimento de todas as condições estipuladas neste credenciamento e no contrato.
- w) Não ingerir bebidas alcoólicas em serviço.

11 DAS OBRIGAÇÕES DA PESSOA JURÍDICA CONTRATADA

11.1 São obrigações da CONTRATADA: (CONFORME ITEM 11. DO PROJETO BÁSICO)

11.2 Das Obrigações do Contratante

11.3 A CONTRATANTE obriga-se a: (CONFORME ITEM 12. DO PROJETO BÁSICO)

12 DO PAGAMENTO/RECURSOS FINANCEIROS

12.1A Prefeitura Municipal de Capim Grosso pagará à Contratada, pelos serviços efetivamente prestados conforme planilha de quantitativos no **Item 8** deste Projeto Básico, bem como, as regras, a seguir:

- a) Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente ao serviço efetivamente prestado, contados da data do atesto pela Administração constatando o recebimento definitivo do objeto ou sua fração de acordo com as demais exigências administrativas em vigor e com as condições constantes da proposta.
- b) Os pagamentos serão feitos através de crédito em conta corrente da pessoa jurídica a ser contratada, conforme dados disponibilizados pela CONTRATADA.
- c) Somente serão efetuados os pagamentos após ser atestado pela Administração do recebimento, conferência e aceite dos serviços efetivamente prestado, sob pena de caracterização de inexecução contratual.
- d) O atesto será realizado na Nota Fiscal, e nesta deverá conter a descrição da quantidade e dos serviços realizados ou produtos efetivamente entregues.
- e) Na Nota Fiscal deverão obrigatoriamente constar destacados em campo próprio todos os impostos, bem como a Contribuição previdenciária e retenções tributárias, relativas ao seu objeto obedecendo as regras de destaque das bases de cálculos relativas à mão de obra, materiais e equipamentos observadas as regras da IN/RFB 2110/2022.
- f) Quando o objeto não comportar a retenção de impostos, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente apresentar Ato Declaratório.
- g) Conforme Art. 116 da IN/RFB 2110/2022, não integram a base de cálculo da retenção, desde que comprovados, valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, fornecidos pela contratada, devidamente discriminados no contrato e na nota fiscal.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte,
CEP: 44823-771, Capim Grosso – Bahia
CNPJ Nº 13.230.982/0001-50

- h) Consideram-se discriminados os valores relativos a material ou equipamentos, quando expressos na nota fiscal, bem como previstos em planilha integrante no contrato.
- i) Na ausência de discriminação dos valores relativos a material ou equipamentos, na forma do item anterior, aplicar-se-á o quanto previsto no Art. 117da IN/RFB 2110/2022.
- j) Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação de enquadramento em anexo específico, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;
- k) Deverão ser apensados à nota fiscal, se houver, comprovante da existência de processos administrativos ou judiciais.
- l) Na data da apresentação da Nota Fiscal, junto a ela a CONTRATADA deverá juntar Certidão de Regularidade de FGTS, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, além das certidões negativas de débitos tributários estadual, municipal e federal (incluindo Dívida Ativa e Seguridade Social), todos em plena vigência, além da Planilha de Composição de Preços, quando se aplicar ao objeto do contrato, sob pena de não pagamento.
- m) Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade do contratado junto aos órgãos fazendários, mediante consulta on-line, cujos comprovantes serão anexados ao processo de pagamento.
- n) O pagamento somente será efetuado se a nota fiscal for emitida conforme o exigido.
- o) Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da nota fiscal será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção.
- p) Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.
- q) Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data do atesto da nova nota fiscal aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da contratada.
- r) A revisão dos valores e TERMO ADITIVO:
 - I. Os preços acertados são fixos e irreajustáveis pelo período de um ano, contado a partir da data de assinatura do contrato, não sendo reajustados automaticamente e devendo utilizar como base no índice geral de preços menos oneroso para a Administração Pública na data do aniversário do reajuste.
 - II. No caso de reajustamento, será sempre observada a legislação vigente, bem como os atos administrativos normativos pertinentes e aplicáveis.
 - III. A eventual autorização do reajuste de preço será concedida após a análise técnica e jurídica do CONTRATANTE, porém somente contemplará os fornecimentos realizados a partir da data do protocolo do pedido do CONTRATANTE.
 - IV. Enquanto eventuais solicitações de reajuste de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender os fornecimentos, devendo os pagamentos serem realizados ao preço vigente.
- s) O CONTRATANTE deverá, quando autorizado o reajuste do preço, lavrar Termo Aditivo com os preços reajustados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de reajuste.
- t) A CONTRATADA obriga-se a aceitar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras e serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma do art. 125 da Lei Federal Nº 14.133/21.
- u) As alterações de prazo e valor ocorrerão mediante assinatura de termo aditivo ao contrato, obedecidas a legislação pertinente ao tema.

14 DA GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

- 14.1A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
- 14.2A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora do serviço, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte,
CEP: 44823-771, Capim Grosso – Bahia
CNPJ Nº 13.230.982/0001-50

emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

14.3 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

15 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada:

FISCAL	SECRETARIA/FUNDO MUNICIPAL	SERVIDOR	PORTARIA
(X)	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	FELIPE ALVES CARNEIRO	384/2025
(X)	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	MAÍLA IASMIN SILVA DOS SANTOS	350/2025
(X)	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	ELIVANETE OLIVEIRA DA SILVA	377/2025
(X)	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	MAÍLA IASMIN SILVA DOS SANTOS	350/2025
()	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PRÉDIOS PÚBLICOS	MAÍLA IASMIN SILVA DOS SANTOS	350/2025
(X)	SECRETARIA MUNICIPAL MEIO AMBIENTE	MAÍLA IASMIN SILVA DOS SANTOS	350/2025
(X)	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	MAÍLA IASMIN SILVA DOS SANTOS	350/2025

15.1 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

15.2 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

15.3 Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

15.4 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

15.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

15.6 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

15.7 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

15.8 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

15.9 O gestor do contrato, o **Sr. Joabe Nathan Rodrigues Ramos**, devidamente, nomeado pela Portaria nº **214/2025**, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

15.10 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte,
CEP: 44823-771, Capim Grosso – Bahia
CNPJ Nº 13.230.982/0001-50

- 15.11 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 15.12 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais do contrato, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 15.13 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso
- 15.14 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- 15.15 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

16 DAS SANÇÕES

16.1 Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Capim Grosso – Bahia, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme, a seguir:

- 16.1.1 **ADVERTÊNCIA:** será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos/serviços, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.
- 16.1.2 **MULTA:** será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do credenciamento e compreenderá:

I - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso no atendimento do magistrado, considerando o prazo previsto no projeto básico anexo, salvo por motivo de força maior;
II - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso na entrega do laudo, considerando o prazo previsto no projeto básico anexo, salvo por motivo de força maior;
III - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no edital e seus anexos, caso não haja previsão de multa específica, salvo por motivo de força maior.

- 16.1.3 Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o Município de Capim Grosso – Bahia, poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de descredenciamento da empresa.
- 16.1.4 Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.
- 16.1.5 Na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, o MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA inscreverá o valor em dívida ativa.
- 16.1.6 **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** com a Administração Pública direta e indireta do Município de Capim Grosso - Bahia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta durante o período em que estiver CONTRATADA, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte,
CEP: 44823-771, Capim Grosso – Bahia
CNPJ Nº 13.230.982/0001-50

- e) não atender às autorizações de fornecimento/serviço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

16.1.7 **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR** com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
- b) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

16.1.8 É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante o MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

16.1.9 Além das penalidades citadas, a(s) CONTRATADA ficará(ão) sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua(s) inscrição(ões) no Cadastro de Fornecedores do MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

16.1.10 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração deste MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA, a(s) CONTRATADA(S), conforme o caso, ficará(ão) isentas das penalidades mencionadas.

16.1.11 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

16.1.12 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

17 PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1 O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses;

17.2 A execução dos serviços deverá ser iniciada a partir da assinatura do contrato;

17.3 A execução dos serviços será diária, nos dias indicados pela Administração, com exceção e de acordo com as necessidades determinadas pela CONTRATADA.

17.4 O contrato poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto que não pode ser modificado.

18 DA RESCISÃO

18.1 O contrato poderá ser rescindido pela o Município de Capim Grosso por meio da Secretaria demandante quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

18.1.1 Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela o Município de Capim Grosso por meio da Secretaria demandante.

18.1.2 Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes da o Município de Capim Grosso por meio da Secretaria demandante.

18.1.3 Quando descumprir qualquer das obrigações contidas no contrato.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte,
CEP: 44823-771, Capim Grosso – Bahia
CNPJ Nº 13.230.982/0001-50

18.1.4 Por negligência, imprudência, imperícia ou descumprimento das normas estabelecidas pela Secretaria Municipal da Administração.

18.1.5 Pelo não atendimento dos princípios éticos definidos no Código de Ética Profissional, sem prejuízo das causas previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

18.2 Havendo rescisão de contrato, o Município de Capim Grosso por meio da Secretaria demandante realocará o serviço prestado para outras Pessoas Jurídicas que tenham sido habilitadas no chamamento, durante a vigência do edital, para substituir ao rescindendo.

19 CONSIDERAÇÕES FINAIS

19.10 presente Credenciamento não importa necessariamente em contratação, podendo o Município revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, para conhecimento dos participantes do Credenciamento.

19.2 A Pessoa Jurídica declara aceitar integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela o Município de Capim Grosso por meio da Secretaria demandante.

19.3 A fiscalização por parte da Secretaria não exime nem reduz a responsabilidade da prestadora de serviços no cumprimento de suas obrigações.

19.4 O Município de Capim Grosso por meio da Secretaria demandante poderá solicitar a Pessoa Jurídica modificação no processo de prestação de serviços quando comprovado irregularidades.

19.5 Os serviços prestados serão de acordo com este Edital de Credenciamento na sua integralidade, de acordo com a legislação básica que o rege e os anexos e todo e qualquer acréscimo, diminuição, modificação nos serviços pode ser realizada, desde que em concordância com a Secretaria Municipal demandante em prévia discussão técnico-jurídica.

19.6 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, e se já tiver sido credenciado, a imediata rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

19.7 É facultado a Comissão de Contratação, em qualquer fase do Credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

19.8 Os proponentes instados a prestar esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão de Contratação, sob pena de desclassificação/inabilitação.

19.9 A contratação dos serviços se dará nos termos da minuta do Contrato, conforme Anexo II, conforme a capacidade instalada, os serviços oferecidos e avaliados pela Comissão de Contratação, a necessidade deste município e a disponibilidade financeira e orçamentária.

19.10 A Administração não se obriga a contratar todos os serviços oferecidos, mas, poderá contratar a quantidade viável para atender a demanda do Município de Capim Grosso e municípios pactuados, caso haja.

19.11 O Município de Capim Grosso por meio da Secretaria demandante poderá a qualquer tempo, antes de firmar o contrato, descredenciar o interessado, sem que a este caiba o direito de indenização ou reembolso, na hipótese de vir a comprovar a existência de fato ou circunstância que desabone sua idoneidade financeira, comprometa sua capacidade técnica ou administrativa, ou, ainda, que reduza sua capacidade de prestação de serviço.

19.12 A participação no presente processo implica o conhecimento e submissão a todas as condições previstas neste edital e nos seus Anexos.

19.13 Os casos omissos serão decididos através do parecer da Comissão de Contratação e homologados pela Autoridade Superior.

19.14 O Município de Capim Grosso por meio da Secretaria demandante, em não conseguindo suprir suas necessidades em decorrência desse Credenciamento, poderá, a qualquer tempo e na forma da lei, realizar novos credenciamentos, através da divulgação de um novo regulamento.

19.15 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

19.16 As decisões referentes a este processo de Credenciamento poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município.

19.17 São de responsabilidade exclusiva da proponente as informações relativas a endereço, telefone e e-mail, bem como a respectiva modificação no curso do credenciamento ou de sua contratação, dando-se por intimada em caso de eventual tentativa frustrada de comunicação.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte,
CEP: 44823-771, Capim Grosso – Bahia
CNPJ Nº 13.230.982/0001-50

19.18 A contratada responderá exclusiva e integralmente pelos serviços prestados para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais e, demais pertinentes à execução dos serviços, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Administração Pública Municipal;

19.19 Questões omissas neste edital serão resolvidas pelo Município de Capim Grosso por meio da Secretaria demandante e as eventuais dúvidas serão esclarecidas, enviando-as para o e-mail: licitacg@gmail.com.

19.20 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar este Edital de credenciamento, desde que o faça no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o início do recebimento da documentação, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licitacg@gmail.com, cabendo à Comissão de Contratação, decidir sobre a petição no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da impugnação.

20 DAS OBRIGAÇÕES ANTICORRUPÇÃO

20.1 O contratado/credenciado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores/prestadores de serviços o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas.

20.1.1 “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

20.1.2 “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução de contrato.

20.1.3 “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais credenciados, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão credenciador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

20.1.4 “Prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação no processo de credenciamento ou afetar a execução do contrato;

20.1.5 “Prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, na hipótese de financiamento, parcial ou integral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de práticas previstas na cláusula 21 deste edital; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

20.1.6 Fica eleito o foro deste município de Capim Grosso para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Edital.

Capim Grosso/Bahia, 30 de julho de 2025



JOSE SIVALDO RIOS DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte,
CEP: 44823-771, Capim Grosso – Bahia
CNPJ Nº 13.230.982/0001-50

ANEXO 01

PROJETO BÁSICO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, CONCERTO, DUPLAGEM E REFORMA DE PNEUS E LAVAGEM DE VEÍCULOS

1. OBJETO

1.1. O objeto do projeto básico é o **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, CONCERTO, DUPLAGEM E REFORMA DE PNEUS E LAVAGEM DE VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CAPIM GROSSO – BAHIA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Projeto Básico, bem como atender ao que estabelece a Lei Federal nº 14.133/21, o Decreto Municipal nº 018/2023 e 24/2023, e, demais legislações pertinentes.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A contratação de empresa especializada em serviços de manutenção corretiva e preventiva, concerto, duplagem e reforma de pneus e lavagem de veículos para a frota da Prefeitura Municipais de Capim Grosso é essencial para garantir a segurança e a eficiência no transporte de servidores e usuários. A manutenção regular dos veículos é fundamental para evitar paradas inesperadas e garantir a continuidade das atividades administrativas e operacionais, que dependem da mobilidade dos veículos.

2.2 Com a rotina intensa de deslocamentos exigida pelas demandas das secretarias, a ausência de cuidados adequados pode levar a falhas mecânicas e à paralisação dos veículos, impactando diretamente a capacidade de atendimento às necessidades da população. Por outro lado, um programa de manutenção eficaz não apenas assegura a integridade dos veículos, mas também contribui para a otimização dos recursos públicos, prolongando a vida útil dos automóveis e reduzindo os custos associados a reparos emergenciais.

2.3 A prestação dos serviços de manutenção é, portanto, uma estratégia proativa para preservar a funcionalidade da frota e assegurar que os veículos estejam sempre prontos para atender às demandas diárias. Isso se reflete em uma prestação de serviços públicos mais eficiente e em uma maior satisfação da população, que depende desses transportes para acessar serviços essenciais. Dessa forma, a prestação dos serviços de manutenção corretiva e preventiva se torna imprescindível para garantir a operacionalidade da frota, contribuindo para a eficiência administrativa e a melhoria contínua dos serviços públicos oferecidos pelas Secretarias Municipais de Capim Grosso.

2.4 Os serviços de concerto, duplagem e reforma de pneus são necessários em razão do desgaste natural ocasionado pelo uso constante dos veículos. Esses serviços garantem a segurança na condução, melhoram a aderência e estabilidade dos veículos, e evitam a substituição prematura dos pneus, o que representa economia para o erário e maior eficiência na gestão dos recursos.

2.5 A lavagem periódica dos veículos também se faz necessária para manter boas condições de uso e conservação. A limpeza adequada contribui para a higiene, a preservação da pintura e dos componentes externos, além de reforçar o cuidado com o patrimônio público e a apresentação dos veículos utilizados nos serviços diários. Abaixo segue a tabela com os veículos da frota municipal:

MOTOS				
VEÍCULO/MODELO	PLACA	RENAVAM	PERTENCE	LOTADO
MOTO YAMAHA XTZ 150Z	RPI 2F70	1320203598	SEC. EDUCAÇÃO	SEC. EDUCAÇÃO
MOTO YAMAHA XTZ 150Z	RPI 9I13	1320202974	SEC. ADMINISTRAÇÃO	SEC. ADMINISTRAÇÃO
MOTO YAMAHA XTZ 150Z	RPI 7C18	1320600210	SEC. ADMINISTRAÇÃO	SEC. ADMINISTRAÇÃO
MOTO YAMAHA XTZ 150Z	SJX7B68	1390736161	SEC. ADMINISTRAÇÃO	SEC. ADMINISTRAÇÃO
MOTO YAMAHA XTZ 150Z	SJX3F64	1390706335	SEC. ADMINISTRAÇÃO	SEC. ADMINISTRAÇÃO
MOTO YAMAHA XTZ 150Z	SJX5B01	1390707218	SEC. ADMINISTRAÇÃO	SEC. ADMINISTRAÇÃO
MOTO YAMAHA XTZ 150Z	SJX1I64	1390707730	SEC. ADMINISTRAÇÃO	SEC. ADMINISTRAÇÃO
MOTO YAMAHA / CROSSER	RPI 8D15	1320599416	SEC. ADMINISTRAÇÃO	SEC. AGRICULTURA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte,
CEP: 44823-771, Capim Grosso – Bahia
CNPJ Nº 13.230.982/0001-50

HONDA/CG 125 FAN KS – 2012/2013	OLG 4794	9C2JC4110DR768557	SEC. ADMINISTRAÇÃO	SEC. ADMINISTRAÇÃO
HONDA/CG 125I FAN – 2017/2017	PKV 8489	9C2JC6900HR312653	SEC. ADMINISTRAÇÃO	SEC. ADMINISTRAÇÃO
HONDA/CG 125 FAN KS – 2011/2012	OLG 2311	9C2JC4110DR768565	SEC. ADMINISTRAÇÃO	SEC. ADMINISTRAÇÃO
YAMAHA/FACTOR YBR 125 K - 2011	NYV 5570	327402385	SEC. SAÚDE	SEC. SAÚDE
YAMAHA/FACTOR YBR 125 K – 2011	NYV 4694	327401850	SEC. SAÚDE	SEC. SAÚDE

ÔNIBUS				
VEÍCULO/MODELO	PLACA	RENAVAM	PERTENCE	LOTADO
ÔNIBUS - VW/INDUSCAR FOZ U – 2009/2010	NTF 8025	200745492	SEC. ADMINISTRAÇÃO	SEC. EDUCAÇÃO
ÔNIBUS - VW/15.190 EOD E.S. ORE – 2011	NYQ 7020	308212290	SEC. ADMINISTRAÇÃO	SEC. EDUCAÇÃO
ÔNIBUS – M. BENZ/OF 1519 R. ORE – 2013	OUW 0311	598110909	SEC. ADMINISTRAÇÃO	SEC. EDUCAÇÃO
MICRO ÔNIBUS – VW/NEOBUS TH O - 2019	PLC 9408	1157554730	SEC. ADMINISTRAÇÃO	SEC. EDUCAÇÃO
ÔNIBUS – MARCOPOLO/VOLARE V8L EO – 2013/2014	OUN 6450	564761389	SEC. ADMINISTRAÇÃO	SEC. EDUCAÇÃO
ÔNIBUS – VW/15.190 EOD E. HD ORE – 2013/2013	OUO 8954	567068056	SEC. ADMINISTRAÇÃO	SEC. EDUCAÇÃO
ÔNIBUS – MPOLO/VOLARE V8L 4X4 EO - 2014	OZN 4776	1019790110	SEC. ADMINISTRAÇÃO	SEC. EDUCAÇÃO
ÔNIBUS IVECO BUS 10 -190 TQ 1501 2021/2021	RDE 6G75	1260688361	SEC. ADMINISTRAÇÃO	SEC. EDUCAÇÃO
ÔNIBUS – MPOLO/VOLARE V8L 4X4 EO	RDF 2C21	1263193231	SEC. ADMINISTRAÇÃO	SEC. EDUCAÇÃO
MICRO Ônibus – M. BENZ/LO 916 ESC R	RPB 1D74	1293950405	SEC. ADMINISTRAÇÃO	SEC. EDUCAÇÃO
MICRO Ônibus – M. BENZ/LO 916 ESC R	RPI 9G09	1319554803	SEC. ADMINISTRAÇÃO	SEC. EDUCAÇÃO
MICRO Ônibus – M. BENZ/LO 916 ESC R	RPH 8F76	1319333831	SEC. ADMINISTRAÇÃO	SEC. EDUCAÇÃO
MICRO Ônibus – M. BENZ/LO 916 ESC R	RPI 8J08	1320524548	SEC. ADMINISTRAÇÃO	SEC. EDUCAÇÃO
MICRO Ônibus – IVECO 2024/2024	SKL 8 A87		SEC. ADMINISTRAÇÃO	SEC. EDUCAÇÃO
ÔNIBUS – M. BENZ/LO 916 ESC R – 2022	RPR 2I27	1342847781	SEC. ADMINISTRAÇÃO	SEC. EDUCAÇÃO
ÔNIBUS – IVECO/BUS 10-190E 2024/2025	SKD 8C67	1399974308	SEC. ADMINISTRAÇÃO	SEC. EDUCAÇÃO

VEÍCULOS LEVES - GERAL				
VEÍCULO/MODELO	PLACA	RENAVAM	PERTENCE	LOTADO
Chevrolet/Onix	RPB 3D72	1294611426	SEC. EDUCAÇÃO	SEC. EDUCAÇÃO
Chevrolet /Spin 1.8L AT LT7	RPI 0F29	13202001960	SEC. EDUCAÇÃO	SEC. EDUCAÇÃO
FIAT/UNO MILLE WAY ECON – 2012/2013	NZV 4740	464948592	SEC. SAÚDE	SEC. ADMINISTRAÇÃO
PALIO/FIAT FIRE - 2014/2014	OZE 3925	1006220523	SEC. SAÚDE	SEC. SAÚDE
GM/CORSA HATCH JOY – 2008/2009	JRY 3587	118340093	SEC. ADMINISTRAÇÃO	SEC. EDUCAÇÃO
VW/NOVO GOL TL MCV – 2018	PKZ 4647	1151351200	SEC. SAÚDE	SEC. SAÚDE
VW/NOVO GOL TL MCV - 2018	PKZ 2285	1151353482	SEC. SAÚDE	SEC. SAÚDE
CHEV/MONTANA RAYTEC AMB - 2018	PKY 7611	11448427985	SEC. SAÚDE	SEC. SAÚDE
FIAT/DOBLO ROTAN - AMB2 – 2014/2014	OZH 5855	1013427367	SEC. SAÚDE	SEC. SAÚDE
FIAT/FIORINO – AMBULÂNCIA – 2010/2011	NYU 1634	326734511	SEC. SAÚDE	SEC. ADMINISTRAÇÃO
GM/CORSA HATCH JOY – 2008/2009	JRY 0214	118364545	SEC. ADMINISTRAÇÃO	SEC. SAÚDE
FORD/COURIER ROTAN AMB – 2011/2012	NZQ 1168	455750793	SEC. ADMINISTRAÇÃO	SEC. SAÚDE
VW/NOVA SAVEIRO RB MBVS – AMB. - 2017	PKI 0696	1110413553	SEC. ADMINISTRAÇÃO	SEC. SAÚDE
FIAT/STRADA TECFORM AMB. 2013	OLG 9726	535381751	SEC. SAÚDE	SEC. SAÚDE
FIAT/STRADA AMB. 2024	SKS 8E05	1430956018	SEC. SAÚDE	SEC. SAÚDE
FIAT/STRADA AMB. 2024	SKS 1197	1430937170	SEC. SAÚDE	SEC. SAÚDE
FIAT/FIORINO GREENCAR AMB. 2020/2021	RCQ 8G24	1232716801	SEC. SAÚDE	SEC. SAÚDE
FIAT/FIORINO GREENCAR AMB. 2019/2020	QTV 4C54	1215917608	SEC. SAÚDE	SEC. SAÚDE
FIAT/ DOBLO ESSENCE 7L E - 2018	PLR 0I91	1191424283	SEC. SAÚDE	SEC. SAÚDE
RENAULT KGOO ROTAM AMB – 2013/2014	OZF 9180	1008734010	SEC. ADMINISTRAÇÃO	SEC. SAÚDE



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte,
CEP: 44823-771, Capim Grosso – Bahia
CNPJ Nº 13.230.982/0001-50

CHEVROLET /SPIN 1.8L AT LT7	RPK 3C04	9BGJJ7520PB189953	SEC. SAÚDE	SEC. SAÚDE
CHEVROLET /SPIN 1.8L AT LT7	RPO 3C98	13328721112	SEC. SAÚDE	SEC. SAÚDE
FIAT / SIENA ATTRACT 1.0	QTY 9C15	1222873912	SEC. SAÚDE	SEC. SAÚDE
WV/ POLO TRACK	SJY 0J40	1392026536	SEC. SAÚDE	SEC. SAÚDE
WV/ POLO TRACK	SJY 8D67	1392025297	SEC. SAÚDE	SEC. SAÚDE
FIAT/DOBLO ATTRACTIV 1.4 – 2014	OZE 8074	9BD119707E1116145	SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL	SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL
FIAT/UNO MILLE ECON – 2012/2013	NZV 9185	9BD15844AD6705345	SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL	SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL
FIAT/MOBI LIKE – 2017/2018	PKR 2855	9BD341A5XJY496216	SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL	SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL
FIAT/MOBI LIKE – 2024/2024	SKP 6J96		SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL	SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL
CHEV/ONIX 10MT LT2	SJR 3D04	1375787052	SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL	SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL
FIAT/PALIO WK ADVN DUAL – 2009/2010 - (Viatura Guarda)	JST 6F35	9BD173012A42	SEC. ADMINISTRAÇÃO	SEC. ADMINISTRAÇÃO
FIAT LINEA ESSENCE 1.8 – 2012/2013	OKK 5B12	9 BD1105BDD1553887	SEC. ADMINISTRAÇÃO	SEC. ADMINISTRAÇÃO
FIAT/STRADA WORKING – 2013/2013	OLG 7721	9 BD27805MD7642003	SEC. ADMINISTRAÇÃO	SEC. URBANISMO
VW/GOL 1.0 - 2010	NTE 8884	9BWAA05U8AT217668	SEC. ADMINISTRAÇÃO	SEC. AGRICULTURA
GM BLAZER ADVANTAGE – 2010/2011	NYT 9H28	9BG116GF0BC432547	SEC. ADMINISTRAÇÃO	SEC. ADMINISTRAÇÃO
RENAULT/ DUSTER 1.6 L 2023/2024	RPW 2A15	1350064456	SEC. ADMINISTRAÇÃO	SEC. SAÚDE
CHEVROLET/S10 LT DD4A – 2017/2018	PKL 7092	9 BG148FK0JC402775	SEC. ADMINISTRAÇÃO	SEC. ADMINISTRAÇÃO

CAMINHONETES/VANS				
VEÍCULO/MODELO	PLACA	RENAVAM	PERTENCE	LOTADO
Chevrolet/S10 LTZ DD4A	RPB 2F03	1295905091	SEC. EDUCAÇÃO	SEC. EDUCAÇÃO
CHEVROLET/S10 LT FD2 - 2013	OUG 0195	9 BG148EP0DC482839	SEC. ADMINISTRAÇÃO	SEC. ADMINISTRAÇÃO
FORD RANGER	SKI 7I37	01406190133	SEC. SAÚDE	SEC. SAÚDE
RENAULT/MASTER FLASH AM4	SJX 2J02	1390272955	SEC. SAÚDE	SEC. SAÚDE
RENAULT / MASTER FLASH 3	SKM 6E20	01420941400	SEC. SAÚDE	SEC. SAÚDE
CHEVROLET/S10 LTZ DD4A – 2023/2024	SJP 5E51	1371006633	SEC. SAÚDE	SEC. SAÚDE
RENAULT/MASTER	SKL 8G39	1418651793	SEC. SAÚDE	SEC. SAÚDE
RENAULT MASTER – 2010/2010	PKN 6022	1120288905	SEC. SAÚDE	SEC. SAÚDE
RENAULT/MASTER L1H1 MNPA – AMB. 2021/2022	RDR 1H38	1291145424	SEC. ADMINISTRAÇÃO	SEC. SAÚDE
RANEULT/MASTER L2H2 MNPA – AMB. 2020/2021	RDA 8I48	1255396358	SEC. SAÚDE	SEC. SAÚDE
RENAULT/MASTER MARIMAR – AMB. 2019/2020	QTW 1D26	1219702762	SEC. ADMINISTRAÇÃO	SEC. SAÚDE
I/MB 415 SPRINTER REV. A - 2019	QTX 6I19	1219794233	SEC. ADMINISTRAÇÃO	SEC. SAÚDE
RENOUT/MASTER AMB. ROTAN - 2010	NYP 5806	296045705	SEC. ADMINISTRAÇÃO	SEC. SAÚDE
MASTER L3H2 MSU - 2022/2023	RPD 2H83	1298640080	SEC. EDUCAÇÃO	SEC. EDUCAÇÃO
MASTER L3H2 MSU - 2022/2023	POR 9B97	1334453850	SEC. EDUCAÇÃO	SEC. EDUCAÇÃO
MASTER L3H2 MSU – 2023/2023	SJX3A75		SEC. SAÚDE	SEC. SAÚDE

VEÍCULOS PESADOS (CAMINHÕES)				
VEÍCULO/MODELO	PLACA	RENAVAM	PERTENCE	LOTADO
M. BENZ/ATRON 2729K 6X4 – 2013	OVb 6705	9BM693388DB944975	SEC. ADMINISTRAÇÃO	SEC. AGRICULTURA
IVECO TECTOR 24/280 – 2022/2022	RPD 5B73	93ZE2HMH0N8948795	SEC. ADMINISTRAÇÃO	SEC. URBANISMO
VW/26.280 CRM 6X4 - 2013	OVb 4019	953658268ER415366	SEC. ADMINISTRAÇÃO	SEC. AGRICULTURA
IVECO TECTOR 240/280	RPD 7E60	F4AE3681E*8093521*	SEC. ADMINISTRAÇÃO	SEC. URBANISMO
VOLVO / VM 290 6X4. ANO/MODELO: 2024/2024	QKD9G11	93KK0Y1D4RE199764	SEC. ADMINISTRAÇÃO	SEC. AGRICULTURA
Caminhão Tector 9x190 – Iveco	RPD 3B73	1298397984	SEC. ADMINISTRAÇÃO	SEC. EDUCAÇÃO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte,
CEP: 44823-771, Capim Grosso – Bahia
CNPJ Nº 13.230.982/0001-50

VEÍCULOS PESADOS (MÁQUINAS)				
VEÍCULO/MODELO	PLACA	RENAVAM	PERTENCE	LOTADO
RETRO JCB 2013		9B9214T74D4732	SEC. ADMINISTRAÇÃO	SEC. AGRICULTURA
RETRO NEW HOLLAND B95B 2017		*HBZNB95BLHAH17489+	SEC. ADMINISTRAÇÃO	SEC. URBANISMO
RETRO – JOHN DEERE 310L - 2019/2019		*1BZ310LAHKD001883* 2019/2019	SEC. ADMINISTRAÇÃO	SEC. AGRICULTURA
PATROL CATERPILLAR 120K 2012		*CATO120KTJAP03763*	SEC. ADMINISTRAÇÃO	SEC. AGRICULTURA
PATROL JOHN DEERE MOTONIVELADORA 620P 2024		1BZ620PAPRDM00149	SEC. ADMINISTRAÇÃO	SEC. URBANISMO
PATROL NEW HOLLAND RG1 70B – *NAAF01979*		90558	SEC. ADMINISTRAÇÃO	SEC. AGRICULTURA
TRATOR AGRÍCOLA PENEUS, 85CV 2018		428334CEZ011	SEC. ADMINISTRAÇÃO	SEC. AGRICULTURA
TRATOR AGRÍCOLA PENEUS, 85CV 2018/2018 - 428364CEZ011		9AGT0004EJC023462	SEC. ADMINISTRAÇÃO	SEC. AGRICULTURA
PÁ CARREGADEIRA VOLVO L60F 2013		VCEOL6OFLOOO72324	SEC. ADMINISTRAÇÃO	SEC. AGRICULTURA
ROLO COMPACTADOR VIBRATORIO – J. COLOMBO	1.480.122		SEC. ADMINISTRAÇÃO	SEC. AGRICULTURA

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 Para a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva, conserto, duplagem e reforma de pneus e lavagem de veículos da frota do município de Capim Grosso, foram consideradas diversas opções de soluções viáveis, incluindo Pregão Eletrônico, Dispensa de Licitação, Credenciamento e Adesão à Ata de Sistema de Registro de Preço.

3.2 A Dispensa de Licitação é viável em situações de valores inferiores ou em situações específicas de contratação. No entanto, esta forma de contratação está restrita a valores específicos, de acordo com o art. 75, inciso I da Lei 14.133/2021, que os serviços de manutenção de veículos automotores devem respeitar valores estabelecidos. Como o serviço de manutenção da frota exige um acompanhamento contínuo e em maior volume, a Dispensa de Licitação não é viável para atender às demandas integrais da frota.

3.3 A Adesão à Ata de Sistema de Registro de Preço permite que a administração pública utilize uma ata já registrada por outro órgão, com condições e valores definidos anteriormente. Contudo, esta solução não oferece a flexibilidade necessária para adaptar o serviço às necessidades específicas, uma vez que o fornecedor e as condições de prestação de serviço já foram definidos por outro órgão, o que limita a personalização e adequação dos serviços.

3.4 O Pregão Eletrônico oferece ampla concorrência e transparência ao processo, permitindo a seleção da proposta mais vantajosa entre os fornecedores. No entanto, essa forma de aquisição limita a contratação de um único fornecedor por lote, o que pode comprometer a flexibilidade e a agilidade para manter a frota em condições operacionais ideais. Com apenas um prestador de serviço por lote, há o risco de o atendimento às demandas de manutenção ser mais lento.

3.5 Diante dessas considerações, o Credenciamento foi escolhido como a solução mais vantajosa para a prestação dos serviços. Através do credenciamento, o município tem a opção de vários fornecedores para a realização dos serviços, conforme o art. 79, inciso I da Lei 14.133/2021, caso em que é viável e vantajoso para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas. Essa opção garante a continuidade dos serviços, flexibilidade e agilidade na execução das manutenções conforme a necessidade, além de permitir que as demandas sejam atendidas de forma eficiente e pontual. O credenciamento também proporciona maior controle de qualidade, uma vez que diferentes fornecedores podem ser avaliados e selecionados de acordo com critérios técnicos, proporcionando um atendimento de melhor qualidade e economia para a administração pública.

3.6 Todo o processo está disposto a luz dos Arts. 6º inciso XLIII e art. 79 da Lei 14.133/2021, onde dispõe que interessados em prestar serviços devem se credenciar atendendo aos requisitos necessários e executam o objeto de acordo com a demanda e necessidade do solicitante.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte,
CEP: 44823-771, Capim Grosso – Bahia
CNPJ Nº 13.230.982/0001-50

4. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE EXECUÇÃO

4.1 Por conseguinte, se faz necessário salientar que a licitação é um procedimento obrigatório a ser adotado pela Administração Pública direta e indireta quando pretenda contratar bens e serviços, por força do disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal.

4.2 A Lei nº 14.133/21, dispõe sobre as hipóteses de dispensa, inexigibilidade, modalidades e procedimentos auxiliares.

4.3 No caso em tela, o artigo 79 da Lei 14.133/21, prevê as possibilidades de credenciamento. Esta, por sua vez, encontra-se devidamente demonstrada no Processo Administrativo em pauta, uma vez que o Credenciamento pretendido estender-se-á a todos os interessados em prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, conserto, duplicagem e reforma de pneus e lavagem de veículos da frota municipal, desde que, com capacidade e qualificação, e, mediante, a quantidade expressa na planilha com valores estimados.

4.4 O credenciamento envolve uma espécie de cadastro de prestadores de serviços ou fornecedores. O credenciamento é o ato pelo qual o sujeito interessado obtém a inscrição de seu nome no referido cadastro.

4.5 No caso do credenciamento a Administração credenciará um ou mais particulares que realizem um mesmo serviço, mas, que preencham os requisitos mínimos pré-estabelecidos, podendo esta Administração utilizar ou não os seus serviços. O cadastro ficará à disposição da Administração e, os particulares realizarão os serviços, quando forem procurados para tal.

4.6 Recomendamos, a contratação através do credenciamento, pois, o referido cadastro ficará permanentemente aberto a futuros interessados, ainda que seja possível estabelecer limites temporais para contratações concretas.

4.7 Vemos na utilização do credenciamento, o atendimento aos Princípios básicos que regem as realizações dos procedimentos licitatórios, principalmente, aos princípios da Impessoalidade e de Vinculação ao Instrumento Convocatório.

4.8 O instrumento convocatório deverá estabelecer o critério de cadastramento, mediante a cronologia de entrega da documentação no setor específico.

4.9 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- a) A execução do serviço/fornecimento será iniciada a partir da assinatura do contrato e emissão de ordem de serviço;
- b) Os serviços/fornecimentos que tratam o presente documento deverão ser executados com organização e justiça, e de acordo com as descrições constantes no Projeto Básico.
- c) Todos os serviços/fornecimentos prestados deverão ser de primeira qualidade, exercidos com zelo e dedicação no intuito de preservar a Administração Municipal.
- d) Deverão ser utilizados equipamentos de proteção adequados à natureza dos serviços/fornecimentos.
- e) A prestação dos serviços/fornecimentos deverá obedecer às regras conforme, forma de execução estabelecida neste projeto básico e futuro contrato.
- f) Os funcionários indicados pela CONTRATADA deverão cumprir todas as normas gerais a seguir relacionadas, e ainda as atribuições específicas do serviço/fornecimento contratado, conforme consta neste Projeto Básico.
- g) Ser pontual na entrega dos serviços/fornecimentos solicitados;
- h) Cumprir as normas de segurança para acesso às dependências da CONTRATANTE;
- i) Comunicar à autoridade competente qualquer irregularidade verificada;
- j) Operar, sempre que necessário e de forma adequada, equipamentos e sistemas informatizados disponíveis para a execução dos serviços/fornecimentos;
- k) Solicitar apoio técnico junto às unidades competentes da CONTRATANTE para dirimir dúvidas a respeito do contrato, quando for o caso;
- l) Guardar sigilo de assuntos dos quais venha a ter conhecimento em virtude dos serviços/fornecimento;
- m) Manter atualizada a documentação necessária à execução do serviço/fornecimentos;
- n) Buscar orientação com seu preposto, em caso de dificuldades no desempenho das atividades, repassando-lhe o problema;
- o) Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte,
CEP: 44823-771, Capim Grosso – Bahia
CNPJ Nº 13.230.982/0001-50

- p) Levar ao conhecimento do preposto, imediatamente, qualquer informação considerada importante;
- q) Evitar tratar de assuntos particulares ou que não tenham afinidade com o serviço desempenhado, durante o horário de trabalho, a fim de evitar o comprometimento e interrupções desnecessárias no atendimento;
- r) Evitar confrontos com servidores, outros prestadores de serviço e visitantes da CONTRATANTE;
- s) Tratar a todos com urbanidade;
- t) Não abordar autoridades ou servidores para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato, exceto se for membro da FISCALIZAÇÃO;
- u) Não participar, no âmbito da CONTRATANTE, de grupos de manifestações ou reivindicações, evitando espalhar boatos ou tecer comentários desairosos ou desrespeitosos relativos a outras pessoas.
- v) A Prefeitura Municipal Capim Grosso - BA, manterá permanente fiscalização, no que concerne ao fiel cumprimento de todas as condições estipuladas neste credenciamento e no contrato.
- w) Não ingerir bebidas alcoólicas em serviço.

5. ESPECIFICAÇÃO / DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS/FORNECIMENTOS

5.1. Trata-se da prestação de **serviços de manutenção preventiva e corretiva, conserto, duplagem e reforma de pneus e lavagem de veículos da frota municipal** para atender as necessidades das Secretarias da Prefeitura Municipal de Capim Grosso – BA.

5.2 Especificações técnicas do serviço:

- a) Para executar os serviços/fornecimentos, a contratada deverá disponibilizar pessoal treinado e adequado para atender as exigências contratuais;
- b) As solicitações serão feitas, por demanda, pelo responsável de cada secretaria solicitante, se necessário inclusive nos finais de semana e/ou feriados;
- c) Os serviços/fornecimentos deverão ser executados mediante solicitação em documento específico, por meio de correspondência eletrônica (e-mail e/ou telefone), a ser emitido pelo setor competente da Secretaria solicitante;
- d) Em caso de necessidade de algum serviço/fornecimentos fora do horário de expediente ou em caráter de urgência, a CONTRATADA poderá atender sem o respectivo documento, citado no item anterior;
- e) A empresa contratada deverá apresentar um relatório com a discriminação dos serviços/fornecimentos executados para cada Secretaria solicitante, incluindo todas as informações necessárias.
- f) Os serviços de lavagem dos veículos serão executados no local de origem ou em locais escolhidos pela contratada. A contratada deverá executar os serviços utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados.

5.2.1 Em caso de credenciamento de 02 ou mais interessados, o Município poderá estabelecer valores e/ou quantidades a ser contratado para cada interessado, sendo que, poderá deixar um saldo remanescente para credenciamento de futuros interessados no objeto, durante o prazo estabelecido no edital, para futuros credenciados.

5.2.2 Caso as quantidades/valores remanescentes mencionadas no item anterior não tenham sido contratadas por novos credenciados, os interessados contratados inicialmente, poderão absorver estes valores quantidades, mediante, anuência e novo contrato.

5.3 Dos Serviços

5.3.1 A Contratada deverá executar os seguintes serviços/consertos:

- **Serviços de Mecânica em Geral:** Abrange todos os reparos e manutenções nos sistemas mecânicos dos veículos, como motor, câmbio, embreagem, suspensão, freios, direção, eixos, rolamentos, correias, amortecedores e demais componentes estruturais. Os serviços envolvem diagnóstico, substituição de peças e regulagens necessárias para o funcionamento adequado e seguro do veículo;
- **Serviços de Arrefecimento:** Refere-se à manutenção do sistema responsável pelo controle da temperatura do motor. Inclui verificação e troca de líquido de arrefecimento, revisão de radiador,



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte,
CEP: 44823-771, Capim Grosso – Bahia
CNPJ Nº 13.230.982/0001-50

bomba d'água, válvula termostática, ventoinha, mangueiras e sensores de temperatura, assegurando que o motor opere na faixa ideal e evitando o superaquecimento;

- Serviços de Refrigeração (ar condicionado): Consiste na manutenção e reparo do sistema de ar condicionado dos veículos, incluindo carga de gás refrigerante, limpeza e higienização dos dutos, troca de filtros, verificação de compressores, condensadores, evaporadores e ventoinhas. Visa garantir o conforto térmico dos ocupantes e o bom funcionamento do sistema;
- Serviços em fibra de vidro: Envolve reparos, ajustes, moldagens ou substituições em partes dos veículos feitas em fibra de vidro, como capotas, laterais e painéis. Esses serviços restauram a estrutura, corrigem trincas e reforçam áreas danificadas, garantindo a integridade visual e funcional do veículo;
- Serviços Elétricos / Eletrônicos: Compreende manutenção e substituição de componentes elétricos e eletrônicos como chave geral, central elétrica, disjuntores, relês, inversores, transformadores, painel elétrico, sensores e cabos. Esses serviços asseguram o correto funcionamento dos sistemas de ignição, iluminação, sinalização e dispositivos eletrônicos de controle dos veículos;
- Serviços de Funilaria, Lanternagem e Pintura em Geral: Inclui recuperação de lataria amassada ou danificada, substituição de peças estruturais, reparo de lanternas, aplicação de massa, lixamento, pintura e retoques gerais. Visa restaurar a aparência estética do veículo e preservar a carroceria contra ferrugem e desgastes;
- Serviços de Alinhamento, Balanceamento em Geral e rodízio dos pneus: São procedimentos realizados para corrigir o posicionamento das rodas e distribuir o desgaste dos pneus de forma uniforme. O alinhamento ajusta os ângulos das rodas; o balanceamento corrige desequilíbrios; e o rodízio promove a troca de posição entre os pneus, aumentando sua vida útil e melhorando a dirigibilidade e segurança;
- Serviços de Borracharia: Abrange conserto de pneus furados, calibragem, troca de válvulas, montagem e desmontagem de pneus e câmaras de ar, verificação de pressão e estado de conservação. Garante que os pneus estejam em condições adequadas de uso, evitando acidentes e aumentando a eficiência do veículo;
- Serviços de Lavagem (após serviços prestados e de rotina) e Lubrificação: Envolve a limpeza externa e interna dos veículos, removendo resíduos e sujeiras acumuladas, especialmente após serviços de manutenção. A lubrificação contempla a aplicação de graxa e óleos em pontos estratégicos do veículo (como dobradiças, articulações e chassis) para prevenir desgastes e prolongar a vida útil dos componentes móveis;
- Serviços em giroflex / sirenes / luzes de emergência; luminárias; amplificador: Referem-se à manutenção e substituição de equipamentos de emergência e iluminação especial, como giroflex, sirenes, luzes de advertência e sinalização, luminárias internas e externas e amplificadores sonoros. Garantem que os veículos utilizados em atividades específicas (como saúde, fiscalização ou segurança) estejam com os dispositivos em pleno funcionamento;
- Serviço de lastro: Consiste na adição de peso em áreas específicas do veículo (geralmente no porta-malas ou na estrutura inferior), quando necessário, para melhorar a estabilidade, o equilíbrio e a aderência, especialmente em veículos de carga leve ou utilizados em estradas irregulares;
- Destino final de óleo lubrificantes usados pela frota;
- Dentre outros.

5.3.2 As manutenções preventivas e inspeções veiculares dos veículos deverão ocorrer sempre com intervalos regulares de quilometragem percorrida, que acontecerá geralmente a cada 10.000km, 20.000km, e assim sucessivamente, até que o veículo percorra no máximo 60.000km;

5.3.3 A Manutenção Corretiva: são todos os reparos necessários aos defeitos ocorridos acidentalmente como, por exemplo: quebra de componentes, desgastes prematuros, uso indevido, colisões;

5.4 Plano de Trabalho:

5.4.1 Manutenção Preventiva e Corretiva:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte,
CEP: 44823-771, Capim Grosso – Bahia
CNPJ Nº 13.230.982/0001-50

5.4.2 As manutenções preventivas e inspeções dos veículos deverão ser realizadas em intervalos regulares de quilometragem, geralmente a cada 10.000 km, 20.000 km, e assim por diante, até que o veículo atinja um máximo de 60.000 km percorridos, porém, as revisões dos veículos novos que ainda estiverem dentro do período de garantia serão realizadas exclusivamente em oficinas autorizadas pelo fabricante, em conformidade com as exigências para a manutenção da garantia. Essa quilometragem deve ser marcada e contada a partir da data inicial da execução do contrato. Objetivando a prevenção e a detecção de falhas ou desgastes nos componentes sistêmicos que interferem na eficiente operacionalização dos veículos obedecendo ao seguinte Plano de Trabalho:

5.4.3 Revisão A (10.000 e 20.000 km):

- Pré-filtro de combustível: limpar elemento filtrante;
- Filtro de ar: limpar a válvula de descarga automática de pó;
- Filtro de ar: limpar o coletor de pó;
- Filtro de ar: comprovar o grau de contaminação do elemento filtrante através da lâmpada indicadora de manutenção (trocar elemento filtrante se houver indicação de saturação ou no máximo após 2 anos de uso);
- Motor: trocar o óleo e o elemento filtrante (não sendo necessário trocar o óleo, verificar o nível e abastecer);
- Respiros dos agregados: limpar externamente;
- Batentes de borracha das molas: verificar o estado e, se necessário, substituir;
- Pressão dos pneus: calibrar, incluindo o pneu reserva;
- Árvore de transmissão: verificar folgas e desgaste das pastilhas;
- Freio a tambor: verificar o desgaste das guarnições das sapatas;
- Freio de serviço e de estacionamento: verificar o funcionamento e se necessário regular a folga das sapatas;
- Alinhamento;
- Balanceamento.

5.4.4 Verificar e Corrigir Eventuais Problemas

- Todos os agregados;
- Sistema de arrefecimento e calefação;
- Tubulações de óleo, de combustível, de fluido de freio e de ar comprimido;
- Reservatórios, componentes pneumáticos, hidráulicos e amortecedores;
- Tubo de admissão entre o filtro de ar e o motor;
- Sistema de arrefecimento do motor;
- Caixa de mudanças;
- Eixo traseiro;
- Acionamento hidráulico do freio;
- Acionamento hidráulico da embreagem;
- Direção hidráulica;
- Bateria.

5.4.5 Lubrificar com almotolia ou com graxa solta: articulações e tirantes do sistema de aceleração e freio-motor, dobradiças, fechaduras, alavancas, terminais, cabos e mancais.

- Buzina, cigarra de alarme e lâmpadas de controle;
- Faróis e luzes externas;
- Limpador e lavador de para-brisa;
- Ventilação e calefação.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte,
CEP: 44823-771, Capim Grosso – Bahia
CNPJ Nº 13.230.982/0001-50

5.4.6 Revisão B (30.000 e 40.000 km):

- Válvulas; regular com motor frio (máximo 50° C);
- Pré-filtro de combustível: limpar elemento filtrante;
- Correias em V: examinar o estado e esticá-las se necessário;
- Filtro de ar: limpar a válvula de descarga automática de pó;
- Filtro de ar: limpar o coletor de pó;
- Filtro de ar: comprovar o grau de contaminação do elemento filtrante através da lâmpada indicadora de manutenção (trocar elemento filtrante se houver indicação de saturação ou no máximo após 2 anos de uso);
- Freios: verificar estado das pastilhas, discos, óleo, tambor traseiro, lonas;
- Aceleração do motor: verificar o estado e funcionamento, regular se necessário;
- Filtro de combustível: trocar elementos filtrantes;
- Motor; trocar o óleo e o elemento filtrante (não sendo necessário trocar o óleo, verificar o nível e abastecer);
- Alinhamento;
- Balanceamento.

5.4.7 Revisão C (Acima de 50.000km):

- Motor; trocar o óleo e o elemento filtrante (não sendo necessário trocar o óleo, verificar o nível e abastecer);
- Correia dentada; correia do alternador e do ar condicionado: verificar e substituir;
- Limpeza de bico: verificar e executar;
- Filtro de combustível: trocar elementos filtrantes;
- Filtro de ar: comprovar o grau de contaminação do elemento filtrante através da lâmpada indicadora de manutenção (trocar elemento filtrante se houver indicação de saturação ou no máximo após 2 anos de uso);
- Respiros dos agregados: limpar externamente;
- Batentes de borracha das molas: verificar o estado e, se necessário, substituir;
- Eixo traseiro: regular o parafuso de encosto da coroa;
- Pressão dos pneus: calibrar, incluindo o pneu reserva;
- Freio a tambor: verificar o desgaste das guarnições das sapatas;
- Freio de serviço e de estacionamento: verificar o funcionamento e se necessário regular a folga das sapatas;
- Direção: verificar a folga do setor, o estado e a folga do mecanismo da direção.

5.4.8 Verificar E Corrigir Eventuais Problemas:

- Todos os agregados;
- Sistema de arrefecimento e de calefação;
- Tubulações de óleo, de combustível, de fluido de freio e de ar comprimido;
- Reservatórios, componentes pneumáticos, hidráulicos e amortecedores;
- Tubo de transmissão entre o filtro de ar e o motor;
- Sistema de arrefecimento do motor;
- Caixa de mudanças;
- Eixo traseiro;
- Acionamento hidráulico do freio;
- Acionamento hidráulico da embreagem;
- Direção hidráulica;
- Bateria;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte,
CEP: 44823-771, Capim Grosso – Bahia
CNPJ Nº 13.230.982/0001-50

- Verificar: suspensão do motor, amortecedores, fixação da direção, da cabine e do suporte da roda reserva;
- Grampos U dos feixes de molas;

5.4.9 Rodas:

- Lubrificar com almotolia ou com graxa solta: articulações e tirantes do sistema de aceleração e freio-motor, dobradiças, fechaduras, alavancas, terminais, cabos e mancais;
- Buzina, cigarra de alarme e lâmpadas de controle;
- Faróis e luzes externas;
- Limpador de para-brisa;
- Ventilação e calefação;
- Portas, maçanetas, fechaduras e trincos;
- Manivela de acionamento dos vidros;
- Caixa de mudanças (troca de óleo);
- Eixo de mudanças (troca de óleo).
- Cremalheira do volante do motor: Verificar o estado.
- Reservatório de combustível: drenar a água condensada e limpar a tela filtrante. Se, necessário, efetuar limpeza interna.
- Alternador: verificar o desgaste das escovas e a folga dos rolamentos;
- Bicos injetores: remover para revisão e teste;
- Bomba Injetora: controlar funcionamento. Se necessário, removê-la e encaminhá-la para regulagem conforme tabela de teste.
- Direção hidráulica: trocar óleo e o elemento filtrante

5.5 Os serviços deverão ser realizados em oficina a ser contratada mediante autorização do Responsável pelo setor de Compras com local a ser definido, no horário das 8:00 horas às 17:00 horas.

5.6 Preferencialmente, os interessados deverão ter os seus estabelecimentos localizados em um raio de 20 kms da sede da Contratante.

5.7 Tal preferência e, não obrigatoriedade, se prende ao caso de que uma empresa interessada, que tenha a sua sede em uma distância muito grande, prejudicará a celeridade dos serviços, ocasionando prejuízo aos munícipes e aos serviços públicos essenciais, em razão da prolongação do período de indisponibilidade do veículo a ser reparado.

5.8 Caso a empresa contratada seja estabelecida em outra cidade, a responsabilidade pelas despesas com deslocamento dos veículos (guincho, etc.), de ida e de volta, para conserto/manutenção, será de responsabilidade da referida empresa, sendo que, tais despesas, também, serão de sua responsabilidade, quando ocorrer tais deslocamentos, dentro do território do município de Capim Grosso – Bahia.

5.9 As empresas interessadas em participar do certame, deverão apresentar junto com os documentos de habilitação, uma declaração, indicando o correto endereço de localização do seu estabelecimento, de forma a viabilizar que membros da equipe técnica do município possam agendar no prazo de até 48 horas, a vistoria e conferência das instalações e equipamentos da interessada, antes da adjudicação do objeto, atestando assim a conformidade ou não desta instalação e equipamentos, mediante, a emissão de parecer de avaliação.

5.10 A Comissão marcará a data da nova sessão para informativo de resultado da vistoria, visando a adjudicação e credenciamento das empresas aprovadas.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte,
CEP: 44823-771, Capim Grosso – Bahia
CNPJ Nº 13.230.982/0001-50

5.11 Serão observadas na vistoria a ser executada, as instalações físicas e equipamentos, para executar a manutenção dos veículos (quando cabível), conforme, o seguinte:

- área útil coberta e segura (instalações físicas da oficina) disponível para receber para manutenção, simultaneamente, no mínimo 03 (três) veículos de porte grande, inclusive, ônibus e máquinas pesadas (no caso do Lote 02);
- segurança 24h (vinte e quatro) horas/dia, todos os dias da semana, para os veículos da Contratante, quando os mesmos estiverem sob sua guarda e responsabilidade, para realização de manutenção objeto deste Termo;
- 01 (um) equipamento de regulagem de faróis;
- 01(um) equipamento eletrônico de rastreamento de problemas elétricos/eletrônicos nos veículos.
- 01(uma) máquina de limpeza do sistema de arrefecimento/radiador de veículo.
- 02 (dois) elevadores para veículos de, no mínimo, 2.500 Kg;
- 01 (um) carregador de baterias;
- 01 (um) teste para análise de bateria;
- 01(um) aparelho de teste para bomba elétrica de combustível;
- Equipamentos para regulagem eletrônica de motor: scanner, teste de bico, ultrassom e multímetro;
- Equipamentos para serviços de Suspensão: prensa hidráulica, taquímetro e paquímetro;
- Equipamentos para serviços de Troca de Correias: gabarito, relógio comparador e pistola de ponto.
- 01 (um) Mecânico especializado em mecânica geral;
- 01 (um) Mecânico especializado em injeção eletrônica;
- 01 (um) Mecânico eletricista de automóveis;
- 01 (um) Mecânico pintura e Funilaria.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução.

6.2 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade do objeto, conforme estará disciplinado no edital.

6.3 Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo prestador estarão previstos no edital.

6.4 Para a efetivação da contratação, o CREDENCIADO deverá apresentar os seguintes:

a) Registro e regularidade da empresa: é importante garantir que a empresa esteja devidamente registrada nos órgãos competentes, como a Junta Comercial, Receita Federal e prefeitura. Além disso, é necessário que a empresa esteja em dia com suas obrigações fiscais e tributárias.

b) Comprovação de capacidade técnica: a empresa deve demonstrar experiência e conhecimentos técnicos para executar o objeto a ser credenciado. Isso pode ser feito por meio de apresentação de atestados de capacidade técnica, entre outros documentos.

c) Certidões negativas: a empresa deve apresentar certidões negativas de débitos e tributos, comprovando que não possui pendências financeiras ou decisões judiciais contra si.

d) Capacidade financeira: é importante que a empresa tenha condições financeiras para cumprir com a prestação dos serviços necessárias, assim que solicitados.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte,
CEP: 44823-771, Capim Grosso – Bahia
CNPJ Nº 13.230.982/0001-50

e) Responsabilidade ambiental: A empresa deverá adotar práticas sustentáveis em todas as etapas da produção e entrega, minimizando impactos ambientais;

f) Experiência na execução do serviço: verificar se a empresa tem experiência na execução dos serviços a serem contratados, e se a qualidade dos serviços atende às expectativas e necessidades da Contratante;

g) Cumprimento de prazos: verificar se a empresa tem histórico de cumprimento de prazos e entrega dos serviços.

h) Qualidade dos serviços: A qualidade dos serviços de manutenção corretiva e preventiva, conserto, duplagem e reforma de pneus e lavagem de veículos a serem prestados é um fator determinante para a eficiência e segurança da frota. É essencial que a empresa contratada possua profissionais qualificados e siga padrões rigorosos de execução, garantindo que os reparos e as manutenções realizadas sejam duradouros e eficazes. Dessa forma, assegura-se que os veículos estejam sempre em condições ótimas de operação, evitando recorrências de problemas e promovendo a segurança dos usuários.

i) Especificações Técnicas: As especificações técnicas dos serviços de manutenção corretiva e preventiva, conserto, duplagem e reforma de pneus e lavagem de veículos devem contemplar todos os procedimentos necessários para garantir a plena funcionalidade da frota. Isso inclui a realização de diagnósticos precisos, reparos eficientes e manutenções periódicas que sigam as recomendações dos fabricantes e as boas práticas do setor automotivo.

7. DO PRAZO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O prazo de execução do contrato será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por igual período;

7.2. A execução dos serviços deverá ser iniciada a partir da assinatura do contrato;

7.3. A Contratada deve assegurar que os serviços/fornecimentos executados atendam às normas de qualidade e segurança estabelecidas pelos órgãos regulamentadores competentes;

7.4. A Contratada deve manter um canal de comunicação aberto com a prefeitura para acompanhar o contrato e solucionar eventuais problemas ou demandas adicionais que possam surgir ao longo do contrato;

7.5. A Contratada deve enviar as notas fiscais em nome da Secretaria solicitante, contendo o CNPJ, número do contrato e demais informações pertinentes, de acordo com o contrato estabelecido.

7.6 Cada serviço específico será realizado de uma única vez, garantindo a conclusão imediata de cada intervenção, a partir da Ordem de Serviço.

8. DO VALOR ESTIMADO

8.1. O valor estimado para atender à demanda é de **R\$ 16.714.290,12 (dezesesseis milhões, setecentos e quatorze mil, duzentos e noventa reais e doze centavos)**.

SERVIÇOS - MOTOS						
LOTE	COD. CATMAT	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Não Localizado	SERVIÇOS MECÂNICOS EM MOTOS	S/H	600	R\$ 30,00	R\$ 18.000,00
2	Não Localizado	SERVIÇOS ELETROELETRÔNICA EM MOTOS	S/H	500	R\$ 30,00	R\$ 15.000,00
VALOR TOTAL:					R\$ 33.000,00	

SERVIÇOS VEÍCULOS LEVES - GERAL						
LOTE	COD. CATMAT	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	Não Localizado	SERVIÇOS MECÂNICOS EM VEÍCULOS LEVES	S/H	7500	R\$ 80,50	R\$ 603.750,00
4	Não Localizado	SERVIÇOS ELETROELETRÔNICA EM VEÍCULOS LEVES	S/H	5000	R\$ 80,00	R\$ 400.000,00
5	Não Localizado	SERVIÇOS DE FUNILARIA EM VEÍCULOS LEVES	S/H	2500	R\$ 90,00	R\$ 225.000,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte,
CEP: 44823-771, Capim Grosso – Bahia
CNPJ Nº 13.230.982/0001-50

6	Não Localizado	SERVIÇOS DE SUSPENSÃO EM VEÍCULOS LEVES	S/H	4500	R\$ 70,00	R\$ 315.000,00
7	Não Localizado	SERVIÇOS DE PINTURA EM VEÍCULOS LEVES	S/H	2500	R\$ 80,00	R\$ 200.000,00
8	Não Localizado	SERVIÇOS DE RETIFICA EM MOTORES EM VEÍCULOS LEVES	S/H	3500	R\$ 95,00	R\$ 332.500,00
9	Não Localizado	SERVIÇOS DE CAPOTARIA EM VEÍCULOS LEVES	S/H	3000	R\$ 40,00	R\$ 120.000,00
10	Não Localizado	SERVIÇOS DE BOMBISTA EM VEÍCULOS LEVES	S/H	500	R\$ 85,00	R\$ 42.500,00
11	Não Localizado	SERVIÇOS DE HIDRÁULICA EM VEÍCULOS LEVES	S/H	350	R\$ 80,00	R\$ 28.000,00
12	Não Localizado	SERVIÇOS DE TORNEARIA EM VEÍCULOS LEVES	S/H	1000	R\$ 80,00	R\$ 80.000,00
13	Não Localizado	SERVIÇOS DE LAVAGEM/LUBRIFICAÇÃO EM VIDROS	S/H	1500	R\$ 50,00	R\$ 75.000,00
14	10146	SERVIÇO DE ALINHAMENTO EM VEÍCULOS LEVES	UNID	5250	R\$ 50,00	R\$ 262.500,00
15	10154	SERVIÇOS DE BALANCEAMENTO EM VEÍCULOS LEVES	UNID	5250	R\$ 12,50	R\$ 65.625,00
16	10162	SERVIÇOS DE CAMBAGEM EM VEÍCULOS LEVES	UNID	5250	R\$ 50,00	R\$ 262.500,00
VALOR TOTAL:					R\$ 3.012.375,00	

SERVIÇOS VEÍCULOS - CAMINHONETE/VAN						
LOTE	COD. CATMAT	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
17	Não Localizado	SERVIÇOS MECÂNICOS EM CAMINHONETE/VAN	S/H	5000	R\$ 90,00	R\$ 450.000,00
18	Não Localizado	SERVIÇOS ELETROELETRÔNICA EM CAMINHONETE/VAN	S/H	2500	R\$ 80,00	R\$ 200.000,00
19	Não Localizado	SERVIÇOS DE FUNILARIA EM CAMINHONETE/VAN	S/H	1500	R\$ 90,00	R\$ 135.000,00
20	Não Localizado	SERVIÇOS DE SUSPENSÃO EM CAMINHONETE/VAN	S/H	2500	R\$ 75,00	R\$ 187.500,00
21	Não Localizado	SERVIÇOS DE PINTURA EM CAMINHONETE/VAN	S/H	2000	R\$ 80,00	R\$ 160.000,00
22	Não Localizado	SERVIÇOS DE RETIFICA EM MOTORES EM CAMINHONETE/VAN	S/H	3000	R\$ 95,00	R\$ 285.000,00
23	Não Localizado	SERVIÇOS DE CAPOTARIA EM CAMINHONETE/VAN	S/H	2300	R\$ 45,00	R\$ 103.500,00
24	Não Localizado	SERVIÇOS DE BOMBISTA EM CAMINHONETE/VAN	S/H	3000	R\$ 85,00	R\$ 255.000,00
25	Não Localizado	SERVIÇOS DE HIDRÁULICA EM CAMINHONETE/VAN	S/H	1000	R\$ 85,00	R\$ 85.000,00
26	Não Localizado	SERVIÇOS DE TORNEARIA EM CAMINHONETE/VAN	S/H	1500	R\$ 85,00	R\$ 127.500,00
27	Não Localizado	SERVIÇOS DE LAVAGEM/LUBRIFICAÇÃO EM VIDROS EM CAMINHONETE/VAN	S/H	330	R\$ 50,00	R\$ 16.500,00
28	Não Localizado	SERVIÇO DE ALINHAMENTO EM CAMINHONETE/VAN	UNID	3500	R\$ 60,00	R\$ 210.000,00
29	Não Localizado	SERVIÇOS DE BALANCEAMENTO EM CAMINHONETE/VAN	UNID	3500	R\$ 15,00	R\$ 52.500,00
30	Não Localizado	SERVIÇOS DE CAMBAGEM EM CAMINHONETE/VAN	UNID	3500	R\$ 50,00	R\$ 175.000,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte,
CEP: 44823-771, Capim Grosso – Bahia
CNPJ Nº 13.230.982/0001-50

VALOR TOTAL:	R\$ 2.442.500,00
--------------	------------------

SERVIÇOS VEÍCULOS - ÔNIBUS						
LOTE	COD. CATMAT	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
31	Não Localizado	SERVIÇOS MECÂNICOS EM ÔNIBUS	S/H	4500	R\$ 115,00	R\$ 517.500,00
32	Não Localizado	SERVIÇOS ELETROELETRÔNICA EM ÔNIBUS	S/H	3750	R\$ 90,00	R\$ 337.500,00
33	Não Localizado	SERVIÇOS DE FUNILARIA EM ÔNIBUS	S/H	2800	R\$ 90,00	R\$ 252.000,00
34	Não Localizado	SERVIÇOS DE SUSPENSÃO EM ÔNIBUS	S/H	2600	R\$ 95,00	R\$ 247.000,00
35	Não Localizado	SERVIÇOS DE PINTURA EM ÔNIBUS	S/H	2800	R\$ 90,00	R\$ 252.000,00
36	Não Localizado	SERVIÇOS DE RETIFICA EM MOTORES EM ÔNIBUS	S/H	2500	R\$ 195,00	R\$ 487.500,00
37	Não Localizado	SERVIÇOS DE CAPOTARIA EM ÔNIBUS	S/H	4500	R\$ 50,00	R\$ 225.000,00
38	Não Localizado	SERVIÇOS DE BOMBISTA EM ÔNIBUS	S/H	2000	R\$ 150,00	R\$ 300.000,00
39	Não Localizado	SERVIÇOS DE HIDRÁULICA EM ÔNIBUS	S/H	1600	R\$ 150,00	R\$ 240.000,00
40	Não Localizado	SERVIÇOS DE TORNEARIA EM ÔNIBUS	S/H	1000	R\$ 150,00	R\$ 150.000,00
41	Não Localizado	SERVIÇOS DE LAVAGEM/LUBRIFICAÇÃO EM VIDROS EM ÔNIBUS	S/H	1000	R\$ 50,00	R\$ 50.000,00
42	Não Localizado	SERVIÇO DE ALINHAMENTO EM ÔNIBUS	UNID	2700	R\$ 100,00	R\$ 270.000,00
43	Não Localizado	SERVIÇOS DE BALANCEAMENTO EM ÔNIBUS	UNID	2700	R\$ 50,00	R\$ 135.000,00
44	Não Localizado	SERVIÇOS DE CAMBAGEM EM ÔNIBUS	UNID	2700	R\$ 110,00	R\$ 297.000,00
VALOR TOTAL:					R\$ 3.760.500,00	

SERVIÇOS - VEÍCULOS PESADOS - CAMINHÃO/MÁQUINAS						
LOTE	COD. CATMAT	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
45	Não Localizado	SERVIÇOS MECÂNICOS EM CAMINHÃO/MÁQUINAS	S/H	5000	R\$ 120,00	R\$ 600.000,00
46	Não Localizado	SERVIÇOS ELETROELETRÔNICA EM CAMINHÃO/MÁQUINAS	S/H	2500	R\$ 100,00	R\$ 250.000,00
47	Não Localizado	SERVIÇOS DE FUNILARIA EM CAMINHÃO/MÁQUINAS	S/H	2500	R\$ 85,00	R\$ 212.500,00
48	Não Localizado	SERVIÇOS DE SUSPENSÃO EM CAMINHÃO/MÁQUINAS	S/H	2600	R\$ 110,00	R\$ 286.000,00
49	Não Localizado	SERVIÇOS DE PINTURA EM CAMINHÃO/MÁQUINAS	S/H	2000	R\$ 90,00	R\$ 180.000,00
50	Não Localizado	SERVIÇOS DE RETIFICA EM MOTORES EM CAMINHÃO/MÁQUINAS	S/H	3500	R\$ 200,00	R\$ 700.000,00
51	Não Localizado	SERVIÇOS DE CAPOTARIA EM CAMINHÃO/MÁQUINAS	S/H	2200	R\$ 50,00	R\$ 110.000,00
52	Não Localizado	SERVIÇOS DE BOMBISTA EM CAMINHÃO/MÁQUINAS	S/H	3500	R\$ 140,00	R\$ 490.000,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte,
CEP: 44823-771, Capim Grosso – Bahia
CNPJ Nº 13.230.982/0001-50

53	Não Localizado	SERVIÇOS DE HIDRÁULICA EM CAMINHÃO/MÁQUINAS	S/H	3330	R\$ 150,00	R\$ 499.500,00
54	Não Localizado	SERVIÇOS DE TORNEARIA EM CAMINHÃO/MÁQUINAS	S/H	3000	R\$ 140,00	R\$ 420.000,00
55	Não Localizado	SERVIÇOS DE LAVAGEM/LUBRIFICAÇÃO EM VIDROS EM CAMINHÃO/MÁQUINAS	S/H	200	R\$ 50,00	R\$ 10.000,00
VALOR TOTAL:					R\$ 3.758.000,00	

SERVIÇO DE CONERTO DE PNEUS						
LOTE	COD. CATMAT	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
56	Não Localizado	SERVIÇO DE CONERTO DE PNEU DE VEÍCULO LEVE – (MOTOCICLETA)	UND	150	R\$ 20,00	R\$ 3.000,00
57	Não Localizado	SERVIÇO DE CONERTO DE PNEU DE VEÍCULO LEVE – (PASSEIO)	UND	5650	R\$ 20,00	R\$ 113.000,00
58	Não Localizado	SERVIÇO DE CONERTO DE PNEU DE VEÍCULO LEVE – (UTILITÁRIOS / VANS)	UND	2800	R\$ 30,00	R\$ 84.000,00
59	Não Localizado	SERVIÇO DE CONERTO DE PNEU DE VEÍCULOS PESADOS – (ÔNIBUS)	UND	1000	R\$ 190,00	R\$ 190.000,00
60	Não Localizado	SERVIÇO DE CONERTO DE PNEU DE VEÍCULO PESADO – (MICRO ÔNIBUS / CAMINHÃO ¾)	UND	1500	R\$ 150,00	R\$ 225.000,00
61	Não Localizado	SERVIÇO DE CONERTO DE PNEU DE VEÍCULO PESADO – (CAMINHÃO)	UND	1500	R\$ 190,00	R\$ 285.000,00
62	Não Localizado	SERVIÇO DE CONERTO DE PNEU DE MOTONIVELADORA	UND	1500	R\$ 500,00	R\$ 750.000,00
63	Não Localizado	SERVIÇO DE CONERTO DE PNEU DE PÁ CARREGADEIRA	UND	700	R\$ 500,00	R\$ 350.000,00
64	Não Localizado	SERVIÇO DE CONERTO DE PNEU DE RETRO ESCAVADEIRA	UND	1500	R\$ 500,00	R\$ 750.000,00
65	Não Localizado	SERVIÇO DE CONERTO DE PNEU DE TRATOR AGRÍCOLA (BESOURO)	UND	500	R\$ 500,00	R\$ 250.000,00
VALOR TOTAL:					R\$ 3.000.000,00	

SERVIÇO DE DUPLAGEM DE PNEUS						
LOTE	COD. CATMAT	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
66	Não Localizado	SERVIÇO DE DUPLAGEM DE PNEUS - REFERENCIA 1400 X 24 – 12 LONAS	UND	50	R\$ 1.500,00	R\$ 75.000,00
67	Não Localizado	SERVIÇO DE DUPLAGEM DE PNEUS - REFERENCIA 17,5 X 25 - 12 LONAS - TRASEIRO	UND	12	R\$ 1.800,00	R\$ 21.600,00
68	Não Localizado	SERVIÇO DE DUPLAGEM DE PNEUS 19,5 X 24 – 12 LONAS - TRASEIRO	UND	12	R\$ 1.800,00	R\$ 21.600,00
69	Não Localizado	SERVIÇO DE DUPLAGEM DE PNEUS - REFERENCIA 12,5 X 80-18 – 10 LONAS - DIANTEIRO	UND	12	R\$ 1.200,00	R\$ 14.400,00
70	Não Localizado	SERVIÇO DE DUPLAGEM DE PNEUS - REFERENCIA 18,4 X 30 - TRASEIRO	UND	8	R\$ 2.500,00	R\$ 20.000,00
71	Não Localizado	SERVIÇO DE DUPLAGEM DE PNEUS - REFERENCIA 12,4 X 24 - DIANTEIRO	UND	8	R\$ 1.500,00	R\$ 12.000,00
VALOR TOTAL:					R\$ 164.600,00	



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte,
CEP: 44823-771, Capim Grosso – Bahia
CNPJ Nº 13.230.982/0001-50

SERVIÇO DE REFORMA DE PNEUS						
LOTE	COD. CATMAT	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
72	Não Localizado	REFORMA DE PNEUS EM PROCESSO FRIO-REFERENCIA 215/75-17,5 – 126/124M	UND	100	R\$ 400,00	R\$ 40.000,00
73	Não Localizado	REFORMA DE PNEUS EM PROCESSO FRIO - REFERENCIA 275/80 R 225 – 149/146L	UND	150	R\$ 700,00	R\$ 105.000,00
74	Não Localizado	REFORMA DE PNEUS EM PROCESSO FRIO - REFERENCIA 900X20 – 140/137 J	UND	20	R\$ 600,00	R\$ 12.000,00
75	Não Localizado	REFORMA DE PNEUS EM PROCESSO FRIO - REFERENCIA 750-16 PL/G8 12 LONAS	UND	30	R\$ 380,00	R\$ 11.400,00
76	Não Localizado	REFORMA DE PNEUS EM PROCESSO FRIO - REFERENCIA 1000X20 – 146/143L	UND	20	R\$ 650,00	R\$ 13.000,00
77	Não Localizado	REFORMA DE PNEUS EM PROCESSO FRIO-REFERENCIA 235/75-17,5 – 126/124M	UND	30	R\$ 420,00	R\$ 12.600,00
78	Não Localizado	REFORMA DE PNEUS EM PROCESSO FRIO - REFERENCIA 295 X 80 R22,5	UND	30	R\$ 750,00	R\$ 22.500,00
79	Não Localizado	REFORMA DE PNEUS EM PROCESSO FRIO - REFERENCIA 1400 X 24 – 12 LONAS	UND	100	R\$ 1.800,00	R\$ 180.000,00
80	Não Localizado	REFORMA DE PNEUS EM PROCESSO FRIO - REFERENCIA 17,5 X 25 - 12 LONAS - TRASEIRO	UND	24	R\$ 1.175,63	R\$ 28.215,12
81	Não Localizado	REFORMA DE PNEUS EM PROCESSO FRIO - 19,5 X 24 – 12 LONAS - TRASEIRO	UND	12	R\$ 2.250,00	R\$ 27.000,00
82	Não Localizado	REFORMA DE PNEUS EM PROCESSO FRIO - REFERENCIA 12,5 X 80-18 – 10 LONAS - DIANTEIRO	UND	24	R\$ 1.200,00	R\$ 28.800,00
83	Não Localizado	REFORMA DE PNEUS EM PROCESSO FRIO - REFERENCIA 18,4 X 30 - TRASEIRO	UND	10	R\$ 2.690,00	R\$ 26.900,00
84	Não Localizado	REFORMA DE PNEUS EM PROCESSO FRIO - REFERENCIA 12,4 X 24 - DIANTEIRO	UND	10	R\$ 1.190,00	R\$ 11.900,00
VALOR TOTAL:					R\$ 519.315,12	

SERVIÇO DE LAVAGEM DE VEÍCULOS						
LOTE	COD. CATMAT	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
85	Não Localizado	LAVAGEM DE VEICULOS DA FROTA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO: 13 ÔNIBUS 01 ÔNIX 01 SPIN 02 VAN	MÊS	12	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte,
CEP: 44823-771, Capim Grosso – Bahia
CNPJ Nº 13.230.982/0001-50

	01 S10 01 MOTO 01 CAMINHÃO 3/4				
VALOR TOTAL:				R\$ 24.000,00	
VALOR TOTAL FINAL:				R\$ 16.714.290,12	

9. LEVANTAMENTO DE MERCADO

9.1 O Objeto da presente pesquisa de preços consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, conserto, duplagem e reforma de pneus e lavagem de veículos da frota municipal, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Capim Grosso – BA, ressaltando que foi utilizado as mesmas cotações do Estudo Técnico Preliminar (ETP), devido ao curto período entre a elaboração do ETP e o Projeto Básico, estando todas dentro da validade.

9.2 O agente responsável pela pesquisa de preço certifica que as pesquisas foram realizadas conforme as normas estabelecidas pelo Art. 23 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e conforme o Art. 3º do Decreto Municipal nº 018/2023, conforme relatório a seguir:

9.2.1 CONSULTA AO PNCP E PAINEL DE PREÇO

Prioritariamente, foram realizadas buscas de preços através da composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Painel de Preço do Sistema de Compras do Governo Federal, onde foi possível encontrar alguns itens semelhantes aos pretendidos.

9.2.2 DA CONSULTA A CONTRATAÇÕES SIMILARES DE OUTROS ÓRGÃOS PÚBLICOS

Foram realizadas buscas por contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente. Em meio as pesquisas realizadas no Painel de Preços do governo e banco de preços privado, o Fonte de Preços, auxiliou nas pesquisas à órgãos públicos, estabelecendo o preço do item listado na tabela do item 8.1.

A escolha do Fonte de Preços assegura a utilização de um sistema de cotações públicas, respaldado por uma base de dados completa. Essa plataforma é atualizada diariamente com informações provenientes de contratações de outros órgãos da administração pública, tabelas de referência e notas fiscais, garantindo conformidade com a Instrução Normativa nº 65/2021 e Decreto Municipal nº 018/2023, garantindo maior segurança, transparência e credibilidade na realização da pesquisa.

9.2.3 DA CONSULTA A MÍDIA ESPECIALIZADA, TABELA DE REFERÊNCIA E SÍTIOS ELETRÔNICOS

Não foram encontradas Mídias Especializadas e nem Tabelas de Referências que fornecessem esses itens para consulta.

9.2.4 DA PESQUISA DIRETA COM FORNECEDORES

Foi realizada pesquisa direta com fornecedores locais, e através da consulta foi possível levantar os preços referenciais dos itens, para balizar os valores estimados para a presente contratação, podendo estabelecer a razoabilidade dos preços praticados pelo mercado.

9.2.5 DOS ANEXOS

Os documentos que comprovam os preços levantados, incluindo cotações de mercado, tabelas de fornecedores e outras fontes de referência utilizadas durante o levantamento, assim como a planilha consolidada com os valores calculados, estarão devidamente anexados ao Processo Administrativo.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas com o objeto desta Contratação correrão à conta das Dotações Orçamentárias a seguir especificadas:

Órgão/Unidade:	02.02.01 - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
Projeto/Atividade:	4.122.2.2.007 GERENCIAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte,
CEP: 44823-771, Capim Grosso – Bahia
CNPJ Nº 13.230.982/0001-50

Elemento de Despesa:	3.3.90.39.00 – OUTROS SERV TERCEIROS – P. JURÍDICA
Fonte de Recurso:	15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Órgão/Unidade:	02.07.01 - SECRETÁRIO DE OBRAS, URBANISMO E MEIO AMBIENTE
Projeto/Atividade:	15.452.10.2.038 – MANUT. DOS SERV. PÚBLICOS E URBANISMO
Elemento de Despesa:	3.3.90.39.00 – OUTROS SERV TERCEIROS – P. JURÍDICA
Fonte de Recurso:	15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Órgão/Unidade:	02.08.01 – SECRETARIA MUN DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
Projeto/Atividade:	20.605.7 2.045 – GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
Elemento de Despesa:	3.3.90.39.00 – OUTROS SERV TERCEIROS – P. JURÍDICA
Fonte de Recurso:	15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Órgão/Unidade:	02.04.01 FME - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Projeto/Atividade:	12.361.3.2.014 – GERENC. DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO BÁSICA 12.361.3.2.022 – DESENVOLVIMENTO DA EDU. BÁSICA – FUNDEB – 30%
Elemento de Despesa:	3.3.90.39.00 – OUTROS SERV TERCEIROS – P. JURÍDICA
Fonte de Recurso:	15001001 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – EDUCAÇÃO 15400000 – TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB – IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS 15500000 – TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO – EDUCAÇÃO

Órgão/Unidade:	02.05.01- FUNDO MUN. DE SAÚDE- FUMSAÚDE
Projeto/Atividade:	10.122.5.2.062 – GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Elemento de Despesa:	3.3.90.39.00 – OUTROS SERV TERCEIROS – P. JURÍDICA
Fonte de Recurso:	15001002 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – SAÚDE 16000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS - GOVERNO FEDERAL – BLOCO MANUTENÇÃO

Órgão/Unidade:	02.06.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Projeto/Atividade:	8.244.6.2.031 – GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DO FMAS 8.244.6.2.033 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROG. BOLSA FAMÍLIA – IGDBF 8.244.6.2.034 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – PSB 8.244.6.2.055 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL – PSE
Elemento de Despesa:	3.3.90.39.00 – OUTROS SERV TERCEIROS – P. JURÍDICA
Fonte de Recurso:	15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 16600000 – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FNAS 16610000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11. DAS OBRIGAÇÕES

11.1 São obrigações da CONTRATADA:

- Manter, durante execução do objeto do Projeto Básico, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Prefeitura Municipal de Capim Grosso a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, até a entrega do objeto para a Prefeitura Municipal de Capim Grosso, incluindo serviços de terceiros e na prestação da garantia;
- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Capim Grosso, em qualquer etapa, da execução do objeto;
- Entregar o objeto do contrato obedecendo aos prazos de garantia e métodos corretos de execução dos mesmos.
- Reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios ou incorreções;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte,
CEP: 44823-771, Capim Grosso – Bahia
CNPJ Nº 13.230.982/0001-50

- f) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Prefeitura Municipal de Capim Grosso, ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- g) É expressamente vedada sob nenhum pretexto, à transferência de responsabilidade da(s) vencedora(s) para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros, para a execução do serviço/fornecimento do objeto;
- h) Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail) e telefone;
- i) Executar os serviços/fornecimentos conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, quando necessário, em conformidade com a proposta apresentada;
- j) Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados;
- k) Manter a execução do serviço nos horários fixados neste projeto básico.
- l) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- m) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- n) Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- o) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- p) Manter preposto nos locais do serviço, aceito pelo Município, para representá-la na execução do contrato, nos moldes do Projeto Básico;
- q) Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- r) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- s) Comunicar ao responsável, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na prestação dos serviços/fornecimentos.
- t) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.
- u) Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- v) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Projeto Básico, no prazo determinado.
- w) Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes do Projeto Básico.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Prestar esclarecimentos e informações a Contratada que visem orientar o profissional na correta prestação dos serviços/fornecimentos pactuados.
- b) Regular, controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços.
- c) Pagar a Contratada, após a apresentação de Nota Fiscal do Prestador.
- d) Designar servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços.
- e) Providenciar a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município dentro do prazo previsto.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte,
CEP: 44823-771, Capim Grosso – Bahia
CNPJ Nº 13.230.982/0001-50

- f) Indicar formalmente o preposto que acompanhará a execução dos serviços prestados por todos os credenciados;
- g) Prestar à contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- h) Efetuar os pagamentos, de acordo com o estabelecido no contrato;
- i) Exercer a fiscalização dos serviços contratados;
- j) Emitir ordem para início dos serviços;
- k) Todas aquelas expressas no Projeto Básico, integrante no processo administrativo.

13. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

13.1 A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

13.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora do serviço/fornecimento, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

13.3 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

13.4 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos seguintes fiscais ou pelos substitutos, conforme quadro a seguir:

SECRETARIA/FUNDO MUNICIPAL	SERVIDOR	PORTARIA
Secretaria Municipal de Educação	Felipe Alves Carneiro	384/2025
Secretaria Municipal de Administração Geral/ Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente/ Secretaria de Agricultura	Maíla lasmin Silva dos Santos	350/2025
Fundo Municipal de Saúde	Elivanete Oliveira da Silva	377/2025
Secretaria de Assistência Social	Maíla lasmin Silva dos Santos	350/2025

13.5 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

13.6 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

13.7 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

13.8 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

13.9 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

13.10 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

13.11 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

13.12 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

13.13 O gestor do contrato, o **Sr. Joabe Nathan Rodrigues Ramos**, devidamente, nomeado pela Portaria nº **170/2023**, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte,
CEP: 44823-771, Capim Grosso – Bahia
CNPJ Nº 13.230.982/0001-50

relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

13.14 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

13.15 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

13.16 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

13.17 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso

13.18 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

13.19 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

14. MEDIDAS ACAUTELADORAS

14.1 Consoante legislação, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15. DO PAGAMENTO:

15.1 A Prefeitura Municipal de Capim Grosso pagará à Contratada, pelos serviços efetivamente prestados conforme planilha de quantitativos no **Item 8** deste Projeto Básico, bem como, as regras, a seguir:

5.1.1. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente ao serviço efetivamente prestado, contados da data do atesto pela Administração constatando o recebimento definitivo do objeto ou sua fração de acordo com as demais exigências administrativas em vigor e com as condições constantes da proposta.

5.1.2. Os pagamentos serão feitos através de crédito em conta corrente da Contratada, conforme dados disponibilizados pela CONTRATADA.

5.1.3. Somente serão efetuados os pagamentos após ser atestado pela Administração do recebimento, conferência e aceite dos serviços efetivamente prestado, sob pena de caracterização de inexecução contratual.

5.1.4. O atesto será realizado na Nota Fiscal, e nesta deverá conter a descrição da quantidade e dos serviços realizados.

5.1.5. Na Nota Fiscal deverão obrigatoriamente constar destacados em campo próprio todos os impostos, bem como a Contribuição previdenciária e retenções tributárias, relativas ao seu objeto obedecendo as regras de destaque das bases de cálculos relativas à mão de obra, materiais e equipamentos observadas as regras da **IN/RFB 2110/2022**.

5.1.6. Quando o objeto não comportar a retenção de impostos, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente apresentar Ato Declaratório.

5.1.7. Conforme Art. 116 da **IN/RFB 2110/2022**, não integram a base de cálculo da retenção, desde que comprovados, valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, fornecidos pela contratada, devidamente discriminados no contrato e na nota fiscal.

5.1.8. Consideram-se discriminados os valores relativos a material ou equipamentos, quando expressos na nota fiscal, bem como previstos em planilha integrante no contrato.

5.1.9. Na ausência de discriminação dos valores relativos a material ou equipamentos, na forma do item anterior, aplicar-se-á o quanto previsto no Art. 117 da **IN/RFB 2110/2022**.

5.1.10. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a Nota



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte,
CEP: 44823-771, Capim Grosso – Bahia
CNPJ Nº 13.230.982/0001-50

Fiscal, a devida comprovação de enquadramento em anexo específico, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

5.1.11. Deverão ser apensados à nota fiscal, se houver, comprovante da existência de processos administrativos ou judiciais.

5.1.12. Na data da apresentação da Nota Fiscal, junto a ela a CONTRATADA deverá juntar Certidão de Regularidade de FGTS, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, além das certidões negativas de débitos tributários estadual, municipal e federal (incluindo Dívida Ativa e Seguridade Social), todos em plena vigência, além da Planilha de Composição de Preços, quando se aplicar ao objeto do contrato, sob pena de não pagamento.

5.1.13. Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade do contratado junto aos órgãos fazendários, mediante consulta on-line, cujos comprovantes serão anexados ao processo de pagamento.

5.1.14. O pagamento somente será efetuado se a nota fiscal for emitida conforme o exigido.

5.1.15. Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da nota fiscal será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção.

5.1.16. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

5.1.17. Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data do atesto da nova nota fiscal aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da contratada.

5.1.18. A revisão dos valores e TERMO ADITIVO:

- I. Os preços acertados são fixos e irreajustáveis pelo período de um ano, contado a partir da data de assinatura do contrato, não sendo reajustados automaticamente e devendo utilizar como base no índice geral de preços menos oneroso para a Administração Pública na data do aniversário do reajuste.
- II. No caso de reajustamento, será sempre observada a legislação vigente, bem como os atos administrativos normativos pertinentes e aplicáveis.
- III. A eventual autorização do reajuste de preço será concedida após a análise técnica e jurídica do CONTRATANTE, porém somente contemplará os serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido do CONTRATANTE.
- IV. Enquanto eventuais solicitações de reajuste de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender os serviços, devendo os pagamentos serem realizados ao preço vigente.

5.1.19. O CONTRATANTE deverá, quando autorizado o reajuste do preço, lavrar Termo Aditivo com os preços reajustados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços realizados após o protocolo do pedido de reajuste.

5.1.20. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras e serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma do art. 125 da Lei Federal Nº 14.133/21.

5.1.21. As alterações de prazo e valor ocorrerão mediante assinatura de termo aditivo ao contrato, obedecidas a legislação pertinente ao tema.

16. DAS PENALIDADES E SANÇÕES

16.1 Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei nº 14.133/2021, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Capim Grosso – Bahia, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme, a seguir:

16.1.1 ADVERTÊNCIA: será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos serviços, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

16.1.2 MULTA: será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do credenciamento e compreenderá:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte,
CEP: 44823-771, Capim Grosso – Bahia
CNPJ Nº 13.230.982/0001-50

- I - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso no atendimento do magistrado, considerando o prazo previsto no projeto básico anexo, salvo por motivo de força maior;
- II - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso na entrega do laudo, considerando o prazo previsto no projeto básico anexo, salvo por motivo de força maior;
- III - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no edital e seus anexos, caso não haja previsão de multa específica, salvo por motivo de força maior.

16.1.3 Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o Município de Capim Grosso – Bahia, poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de descredenciamento da empresa ou pessoa física.

16.1.4 Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

16.1.5 Na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, o MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA inscreverá o valor em dívida ativa.

16.1.6 IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta do Município de Capim Grosso - Bahia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta durante o período em que estiver CONTRATADA, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não atender às autorizações de serviço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

16.1.7 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
- b) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

16.1.8 É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante o MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

16.1.9 Além das penalidades citadas, a(s) CONTRATADA ficará(ão) sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua(s) inscrição(ões) no Cadastro de Fornecedores do MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte,
CEP: 44823-771, Capim Grosso – Bahia
CNPJ Nº 13.230.982/0001-50

16.1.10 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração deste MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA, a(s) CONTRATADA(S), conforme o caso, ficará(ão) isentas das penalidades mencionadas.

16.1.11 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

16.1.12 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

17. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

17.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

§ 1º. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

§ 2º. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

§ 3º. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

§ 4º. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

§ 5º. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, quando for o caso, o cumprimento dos deveres da presente CLÁUSULA, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

§ 6º. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa CLÁUSULA, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

§ 7º. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

§ 8º. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

§ 9º. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável e estruturado (LGPD, art. 25)

§ 10º. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

§ 11º. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

§ 12º. O Contratado deverá, caso receba qualquer comunicação de qualquer pessoa em relação ao Processamento de Dados Pessoais do Contratante (incluindo Titulares dos Dados ou autoridades de proteção de dados):

- (i) Notificar o Contratante no prazo de 1 dia útil após o seu recebimento;
- (ii) Fornecer toda assistência razoavelmente solicitada pelo Contratante para permitir que este responda a respectiva solicitação; e
- (iii) Não responder solicitações diretamente sem autorização por escrito do Contratante.

§ 13º. O Fornecedor deverá implementar e manter as medidas técnicas e organizacionais necessárias para a proteção dos Dados Pessoais do Contratante, contra destruição acidental ou ilegal, danos, perdas, alterações, divulgação ou acesso não autorizados, sem prejuízo do cumprimento de qualquer outra medida exigida pelas leis de proteção de dados aplicáveis. O Contratado deverá assegurar que qualquer pessoa autorizada a processar os Dados Pessoais do Cliente esteja vinculada a obrigações contratuais de confidencialidade.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte,
CEP: 44823-771, Capim Grosso – Bahia
CNPJ Nº 13.230.982/0001-50

18. MAPA DE RISCO

18.1 Este Mapa de Riscos foi elaborado conforme as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, Portaria SEGES/ME nº 8.678/2021, com base no Estudo Técnico Preliminar e informações complementares fornecidas.

Nº	Risco Identificado	Causa Provável	Impacto Potencial	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco	Estratégia de Tratamento	Responsável pelo Tratamento
1	Atraso na prestação dos serviços	Acúmulo de demanda, logística ineficiente ou falha de planejamento da empresa prestadora	Comprometimento da disponibilidade da frota e prejuízo à prestação dos serviços públicos	Média	Alto	Alto	Estabelecer prazos claros no contrato e aplicar penalidades por descumprimento	Fiscal de Contratos
2	Realização dos serviços com baixa qualidade	Falta de mão de obra qualificada ou má-fé do prestador	Riscos à segurança dos usuários, necessidade de retrabalho e desperdício de recursos	Média	Alto	Alto	Exigir qualificação técnica mínima e prever fiscalização rigorosa	Fiscal de Contratos
3	Preços acima do valor de mercado	Pesquisa de preços inadequada ou ausência de parâmetros oficiais	Risco à legalidade do processo e prejuízo ao erário	Baixa	Alto	Médio	Realizar pesquisa de preços atualizada e utilizar painéis oficiais	Setor de Planejamento e Compras
4	Falta de oficinas habilitadas para determinados serviços	Mercado local restrito ou exigências excessivas no edital	Risco de fracasso ou deserto no processo licitatório	Média	Médio	Médio	Realizar ampla pesquisa de mercado e redigir exigências proporcionais	Setor de Licitações
5	Prestação do serviço sem controle de execução	Ausência de fiscalização ativa ou sistema de registros	Risco de pagamento por serviços não realizados ou mal executados	Média	Alto	Alto	Implantar controle detalhado de ordens de serviço e vistorias periódicas	Secretarias Demandantes e Fiscal de Contratos
6	Contaminação ambiental devido à lavagem inadequada	Descarte incorreto de resíduos (óleo, sabão, graxa, etc.)	Danos ambientais e possíveis sanções legais	Baixa	Alto	Médio	Exigir que os prestadores tenham procedimentos de descarte correto	Fiscal de Contratos e Departamento de Meio Ambiente
7	Dano ou extravio de veículos durante a prestação dos serviços	Falta de responsabilidade formal e controle de movimentação dos veículos	Prejuízo patrimonial e impacto nos serviços essenciais	Baixa	Alto	Médio	Exigir termo de responsabilidade e controle de entrada/saída com laudos	Setor de Transportes e Fiscal de Contratos

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Fica assegurado à Prefeitura Municipal de Capim Grosso - BA, o direito de proceder análises e outras diligências, a qualquer tempo, na extensão necessária, a fim de esclarecer possíveis dúvidas a respeito de quaisquer dos elementos apresentados no transcurso do processo.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte,
CEP: 44823-771, Capim Grosso – Bahia
CNPJ Nº 13.230.982/0001-50

18.2 Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento.

18.3 A autoridade competente poderá revogar o credenciamento por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que disso ocorra qualquer direito de indenização ou ressarcimento de qualquer natureza ao interessado.

18.4 O edital ficará aberto, por **12 (doze) meses**, visando que, possíveis interessados, possam vir a postular o seu credenciamento, desde que atenda aos critérios, estabelecidos, no referido instrumento convocatório.

18.5 Dos atos praticados será gerada ata, na qual estarão registrados todos os atos dos procedimentos e as ocorrências relevantes, que ficará disponível para consulta no Diário Oficial Eletrônico do Município de CAPIM GROSSO - BA.

Capim Grosso – Bahia, 06 de junho de 2025.

Ed Carlos Neto de Oliveira
Secretário de Administração Geral
Responsável pela elaboração do Projeto Básico



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte,
CEP: 44823-771, Capim Grosso – Bahia
CNPJ Nº 13.230.982/0001-50

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/FORNECIMENTO (SERVIÇO)

CONTRATO Nº XXX/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 782/2025
INEXIGIBILIDADE XXX/2025

O MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº **13.230.982/0001-50**, com sede na Praça 09 de Maio, s/n, Nova Morada, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o **Sr. José Sivaldo Rios de Carvalho**, no exercício do seu mandato político, através da **SECRETARIA DE XXXXXXXX DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO**, com sede a XXXXXXXX, inscrito no CNPJ sob número XXXXXXXX, neste ato representado pela **SECRETÁRIA DE XXXXXX** a Sr(a). xxxxxxxxxxxx, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa xxx, inscrita no CNPJ/MF sob n.º XXX, com sede na xxx, CEP: xxx, no município de XXXX -BA, representada pelo Sr(a). xxx, RG. N.º xxx, CPF n.º xxx, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente instrumento, que reger-se-á pelas normas gerais da Lei Federal nº 14.133/21, artigo 79, inciso I e Decreto Municipal nº 041/2023, no que for pertinente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

- a) Credenciamento nº029/2025 da **Secretaria de XXXXXXXX**
- b) Processo Administrativo nº 782/2025

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente tem por objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, CONSERTO, DUPLAGEM E REFORMA DE PNEUS E LAVAGEM DE VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CAPIM GROSSO – BAHIA: XXXXXXXX**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1 A **CONTRATADA** declara que aceita prestar os serviços objeto deste contrato, nos termos do presente instrumento, sujeito a eventuais alterações que venham a ser introduzidas, que se presumirão conhecidas pela **CONTRATADA** quando publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Município ou comunicadas mediante correspondência expedida sob registro postal ou protocolo.

2.2 Os serviços deverão ser prestados, necessariamente, nas unidades públicas da Secretaria solicitante, de acordo com o critério de distribuição definido no Anexo I do Edital de Credenciamento.

2.3 Os sócios, dirigentes e empregados das Pessoas Jurídicas não terão quaisquer vínculos com o município de Capim Grosso, estatutário ou não, direto ou indireto, tampouco poderão ocupar cargo ou função de chefia ou assessoramento, em qualquer nível.

2.4 A **CONTRATADA** declara ter disponibilidade para prestar os atendimentos, conforme as normas fixadas pelo **CONTRATANTE**, e segundo as normas conforme, a legislação atual, inclusive obedecendo às disposições éticas e técnicas.

2.5 São de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE** as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas resultantes da execução do contrato.

2.6 A **CONTRATADA** e seus profissionais são responsáveis pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes da execução do contrato.

2.7 Os serviços serão executados exclusivamente pelo titular ou sócio(s) da Pessoa Jurídica credenciada ou seus empregados (CLT) ou profissionais contratados, podendo haver o credenciamento da mesma pessoa jurídica para mais de um item, desde que, possa atender à prestação/fornecimento.

2.8 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja interesse da Administração Municipal, com anuência do credenciado.

2.9 O inadimplemento do contrato implicará em sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 041/2023, além do respectivo contrato, assegurado o direito à ampla defesa.

2.10 A **CONTRATADA** deverá manter durante todo o vínculo contratual as mesmas condições de habilitação constantes no instrumento editalício.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- a) A execução do serviço/fornecimento será iniciada a partir da assinatura do contrato e emissão de ordem de serviço;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte,
CEP: 44823-771, Capim Grosso – Bahia
CNPJ Nº 13.230.982/0001-50

- b) Os serviços/fornecimentos que tratam o presente documento deverão ser executados com organização e justiça, e de acordo com as descrições constantes no Projeto Básico.
- c) Todos os serviços/fornecimentos prestados deverão ser de primeira qualidade, exercidos com zelo e dedicação no intuito de preservar a Administração Municipal.
- d) Deverão ser utilizados equipamentos de proteção adequados à natureza dos serviços/fornecimentos.
- e) A prestação dos serviços/fornecimentos deverá obedecer às regras conforme, forma de execução estabelecida neste projeto básico e futuro contrato.
- f) Os funcionários indicados pela CONTRATADA deverão cumprir todas as normas gerais a seguir relacionadas, e ainda as atribuições específicas do serviço/fornecimento contratado, conforme consta neste Projeto Básico.
- g) Ser pontual na entrega dos serviços/fornecimentos solicitados;
- h) Cumprir as normas de segurança para acesso às dependências da CONTRATANTE;
- i) Comunicar à autoridade competente qualquer irregularidade verificada;
- j) Operar, sempre que necessário e de forma adequada, equipamentos e sistemas informatizados disponíveis para a execução dos serviços/fornecimentos;
- k) Solicitar apoio técnico junto às unidades competentes da CONTRATANTE para dirimir dúvidas a respeito do contrato, quando for o caso;
- l) Guardar sigilo de assuntos dos quais venha a ter conhecimento em virtude dos serviços/fornecimento;
- m) Manter atualizada a documentação necessária à execução do serviço/fornecimentos;
- n) Buscar orientação com seu preposto, em caso de dificuldades no desempenho das atividades, repassando-lhe o problema;
- o) Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais;
- p) Levar ao conhecimento do preposto, imediatamente, qualquer informação considerada importante;
- q) Evitar tratar de assuntos particulares ou que não tenham afinidade com o serviço desempenhado, durante o horário de trabalho, a fim de evitar o comprometimento e interrupções desnecessárias no atendimento;
- r) Evitar confrontos com servidores, outros prestadores de serviço e visitantes da CONTRATANTE;
- s) Tratar a todos com urbanidade;
- t) Não abordar autoridades ou servidores para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato, exceto se for membro da FISCALIZAÇÃO;
- u) Não participar, no âmbito da CONTRATANTE, de grupos de manifestações ou reivindicações, evitando espalhar boatos ou tecer comentários desairosos ou desrespeitosos relativos a outras pessoas.
- v) A Prefeitura Municipal Capim Grosso - BA, manterá permanente fiscalização, no que concerne ao fiel cumprimento de todas as condições estipuladas neste credenciamento e no contrato.
- w) Não ingerir bebidas alcoólicas em serviço.

3.1 ESPECIFICAÇÃO / DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

3.1.1 Trata-se da prestação de **serviços de manutenção preventiva e corretiva, conserto, duplagem e reforma de pneus e lavagem de veículos da frota municipal** para atender as necessidades das Secretarias da Prefeitura Municipal de Capim Grosso – BA.

3.1.2 Especificações técnicas do serviço:

- a) Para executar os serviços/fornecimentos, a contratada deverá disponibilizar pessoal treinado e adequado para atender as exigências contratuais;
- b) As solicitações serão feitas, por demanda, pelo responsável de cada secretaria solicitante, se necessário inclusive nos finais de semana e/ou feriados;
- c) Os serviços/fornecimentos deverão ser executados mediante solicitação em documento específico, por meio de correspondência eletrônica (e-mail e/ou telefone), a ser emitido pelo setor competente da Secretaria solicitante;
- d) Em caso de necessidade de algum serviço/fornecimentos fora do horário de expediente ou em caráter de urgência, a CONTRATADA poderá atender sem o respectivo documento, citado no item anterior;
- e) A empresa contratada deverá apresentar um relatório com a discriminação dos serviços/fornecimentos executados para cada Secretaria solicitante, incluindo todas as informações necessárias.
- f) Os serviços de lavagem dos veículos serão executados no local de origem ou em locais escolhidos pela contratada. A contratada deverá executar os serviços utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte,
CEP: 44823-771, Capim Grosso – Bahia
CNPJ Nº 13.230.982/0001-50

3.2.1 Em caso de credenciamento de 02 ou mais interessados, o Município poderá estabelecer valores e/ou quantidades a ser contratado para cada interessado, sendo que, poderá deixar um saldo remanescente para credenciamento de futuros interessados no objeto, durante o prazo estabelecido no edital, para futuros credenciados.

3.2.2 Caso as quantidades/valores remanescentes mencionadas no item anterior não tenham sido contratadas por novos credenciados, os interessados contratados inicialmente, poderão absorver estes valores quantidades, mediante, anuência e novo contrato.

3.3.1 Dos Serviços

3.3.1.1 A Contratada deverá executar os seguintes serviços/consertos:

- Serviços de Mecânica em Geral: Abrange todos os reparos e manutenções nos sistemas mecânicos dos veículos, como motor, câmbio, embreagem, suspensão, freios, direção, eixos, rolamentos, correias, amortecedores e demais componentes estruturais. Os serviços envolvem diagnóstico, substituição de peças e regulagens necessárias para o funcionamento adequado e seguro do veículo;
- Serviços de Arrefecimento: Refere-se à manutenção do sistema responsável pelo controle da temperatura do motor. Inclui verificação e troca de líquido de arrefecimento, revisão de radiador, bomba d'água, válvula termostática, ventoinha, mangueiras e sensores de temperatura, assegurando que o motor opere na faixa ideal e evitando o superaquecimento;
- Serviços de Refrigeração (ar condicionado): Consiste na manutenção e reparo do sistema de ar condicionado dos veículos, incluindo carga de gás refrigerante, limpeza e higienização dos dutos, troca de filtros, verificação de compressores, condensadores, evaporadores e ventoinhas. Visa garantir o conforto térmico dos ocupantes e o bom funcionamento do sistema;
- Serviços em fibra de vidro: Envolve reparos, ajustes, moldagens ou substituições em partes dos veículos feitas em fibra de vidro, como capotas, laterais e painéis. Esses serviços restauram a estrutura, corrigem trincas e reforçam áreas danificadas, garantindo a integridade visual e funcional do veículo;
- Serviços Elétricos / Eletrônicos: Compreende manutenção e substituição de componentes elétricos e eletrônicos como chave geral, central elétrica, disjuntores, relês, inversores, transformadores, painel elétrico, sensores e cabos. Esses serviços asseguram o correto funcionamento dos sistemas de ignição, iluminação, sinalização e dispositivos eletrônicos de controle dos veículos;
- Serviços de Funilaria, Lanternagem e Pintura em Geral: Inclui recuperação de lataria amassada ou danificada, substituição de peças estruturais, reparo de lanternas, aplicação de massa, lixamento, pintura e retoques gerais. Visa restaurar a aparência estética do veículo e preservar a carroceria contra ferrugem e desgastes;
- Serviços de Alinhamento, Balanceamento em Geral e rodízio dos pneus: São procedimentos realizados para corrigir o posicionamento das rodas e distribuir o desgaste dos pneus de forma uniforme. O alinhamento ajusta os ângulos das rodas; o balanceamento corrige desequilíbrios; e o rodízio promove a troca de posição entre os pneus, aumentando sua vida útil e melhorando a dirigibilidade e segurança;
- Serviços de Borracharia: Abrange conserto de pneus furados, calibragem, troca de válvulas, montagem e desmontagem de pneus e câmaras de ar, verificação de pressão e estado de conservação. Garante que os pneus estejam em condições adequadas de uso, evitando acidentes e aumentando a eficiência do veículo;
- Serviços de Lavagem (após serviços prestados e de rotina) e Lubrificação: Envolve a limpeza externa e interna dos veículos, removendo resíduos e sujeiras acumuladas, especialmente após serviços de manutenção. A lubrificação contempla a aplicação de graxa e óleos em pontos estratégicos do veículo (como dobradiças, articulações e chassis) para prevenir desgastes e prolongar a vida útil dos componentes móveis;
- Serviços em giroflex / sirenes / luzes de emergência; luminárias; amplificador: Referem-se à manutenção e substituição de equipamentos de emergência e iluminação especial, como giroflex, sirenes, luzes de advertência e sinalização, luminárias internas e externas e amplificadores sonoros. Garantem que os veículos utilizados em atividades específicas (como saúde, fiscalização ou segurança) estejam com os dispositivos em pleno funcionamento;
- Serviço de lastro: Consiste na adição de peso em áreas específicas do veículo (geralmente no porta-malas ou na estrutura inferior), quando necessário, para melhorar a estabilidade, o equilíbrio e a aderência, especialmente em veículos de carga leve ou utilizados em estradas irregulares;
- Destino final de óleo lubrificantes usados pela frota;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte,
CEP: 44823-771, Capim Grosso – Bahia
CNPJ Nº 13.230.982/0001-50

- Dentre outros.

3.1.3 As manutenções preventivas e inspeções veiculares dos veículos deverão ocorrer sempre com intervalos regulares de quilometragem percorrida, que acontecerá geralmente a cada 10.000km, 20.000km, e assim sucessivamente, até que o veículo percorra no máximo 60.000km;

3.1.3.1 A Manutenção Corretiva: são todos os reparos necessários aos defeitos ocorridos acidentalmente como, por exemplo: quebra de componentes, desgastes prematuros, uso indevido, colisões;

3.1.4 Plano de Trabalho:

3.1.4.1 Manutenção Preventiva e Corretiva:

3.1.4.1.1 As manutenções preventivas e inspeções dos veículos deverão ser realizadas em intervalos regulares de quilometragem, geralmente a cada 10.000 km, 20.000 km, e assim por diante, até que o veículo atinja um máximo de 60.000 km percorridos, porém, as revisões dos veículos novos que ainda estiverem dentro do período de garantia serão realizadas exclusivamente em oficinas autorizadas pelo fabricante, em conformidade com as exigências para a manutenção da garantia. Essa quilometragem deve ser marcada e contada a partir da data inicial da execução do contrato. Objetivando a prevenção e a detecção de falhas ou desgastes nos componentes sistêmicos que interferem na eficiente operacionalização dos veículos obedecendo ao seguinte Plano de Trabalho:

3.1.4.1.2 Revisão A (10.000 e 20.000 km):

- Pré-filtro de combustível: limpar elemento filtrante;
- Filtro de ar: limpar a válvula de descarga automática de pó;
- Filtro de ar: limpar o coletor de pó;
- Filtro de ar: comprovar o grau de contaminação do elemento filtrante através da lâmpada indicadora de manutenção (trocar elemento filtrante se houver indicação de saturação ou no máximo após 2 anos de uso);
- Motor: trocar o óleo e o elemento filtrante (não sendo necessário trocar o óleo, verificar o nível e abastecer);
- Respiros dos agregados: limpar externamente;
- Batentes de borracha das molas: verificar o estado e, se necessário, substituir;
- Pressão dos pneus: calibrar, incluindo o pneu reserva;
- Árvore de transmissão: verificar folgas e desgaste das pastilhas;
- Freio a tambor: verificar o desgaste das guarnições das sapatas;
- Freio de serviço e de estacionamento: verificar o funcionamento e se necessário regular a folga das sapatas;
- Alinhamento;
- Balanceamento.

3.1.4.1.3 Verificar e Corrigir Eventuais Problemas

- Todos os agregados;
- Sistema de arrefecimento e calefação;
- Tubulações de óleo, de combustível, de fluido de freio e de ar comprimido;
- Reservatórios, componentes pneumáticos, hidráulicos e amortecedores;
- Tubo de admissão entre o filtro de ar e o motor;
- Sistema de arrefecimento do motor;
- Caixa de mudanças;
- Eixo traseiro;
- Acionamento hidráulico do freio;
- Acionamento hidráulico da embreagem;
- Direção hidráulica;
- Bateria.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte,
CEP: 44823-771, Capim Grosso – Bahia
CNPJ Nº 13.230.982/0001-50

3.1.4.1.4 Lubrificar com almotolia ou com graxa solta: articulações e tirantes do sistema de aceleração e freio-motor, dobradiças, fechaduras, alavancas, terminais, cabos e mancais.

- Buzina, cigarra de alarme e lâmpadas de controle;
- Faróis e luzes externas;
- Limpador e lavador de para-brisa;
- Ventilação e calefação.

3.1.4.1.5 Revisão B (30.000 e 40.000 km):

- Válvulas; regular com motor frio (máximo 50° C);
- Pré-filtro de combustível: limpar elemento filtrante;
- Correias em V: examinar o estado e esticá-las se necessário;
- Filtro de ar: limpar a válvula de descarga automática de pó;
- Filtro de ar: limpar o coletor de pó;
- Filtro de ar: comprovar o grau de contaminação do elemento filtrante através da lâmpada indicadora de manutenção (trocar elemento filtrante se houver indicação de saturação ou no máximo após 2 anos de uso);
- Freios: verificar estado das pastilhas, discos, óleo, tambor traseiro, lonas;
- Aceleração do motor: verificar o estado e funcionamento, regular se necessário;
- Filtro de combustível: trocar elementos filtrantes;
- Motor; trocar o óleo e o elemento filtrante (não sendo necessário trocar o óleo, verificar o nível e abastecer);
- Alinhamento;
- Balanceamento.

3.1.4.1.6 Revisão C (Acima de 50.000km):

- Motor; trocar o óleo e o elemento filtrante (não sendo necessário trocar o óleo, verificar o nível e abastecer);
- Correia dentada; correia do alternador e do ar condicionado: verificar e substituir;
- Limpeza de bico: verificar e executar;
- Filtro de combustível: trocar elementos filtrantes;
- Filtro de ar: comprovar o grau de contaminação do elemento filtrante através da lâmpada indicadora de manutenção (trocar elemento filtrante se houver indicação de saturação ou no máximo após 2 anos de uso);
- Respiros dos agregados: limpar externamente;
- Batentes de borracha das molas: verificar o estado e, se necessário, substituir;
- Eixo traseiro: regular o parafuso de encosto da coroa;
- Pressão dos pneus: calibrar, incluindo o pneu reserva;
- Freio a tambor: verificar o desgaste das guarnições das sapatas;
- Freio de serviço e de estacionamento: verificar o funcionamento e se necessário regular a folga das sapatas;
- Direção: verificar a folga do setor, o estado e a folga do mecanismo da direção.

3.1.4.1.7 Verificar E Corrigir Eventuais Problemas:

- Todos os agregados;
- Sistema de arrefecimento e de calefação;
- Tubulações de óleo, de combustível, de fluido de freio e de ar comprimido;
- Reservatórios, componentes pneumáticos, hidráulicos e amortecedores;
- Tubo de transmissão entre o filtro de ar e o motor;
- Sistema de arrefecimento do motor;
- Caixa de mudanças;
- Eixo traseiro;
- Acionamento hidráulico do freio;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte,
CEP: 44823-771, Capim Grosso – Bahia
CNPJ Nº 13.230.982/0001-50

- Acionamento hidráulico da embreagem;
- Direção hidráulica;
- Bateria;
- Verificar: suspensão do motor, amortecedores, fixação da direção, da cabine e do suporte da roda reserva;
- Grampos U dos feixes de molas;

3.1.4.1.8 Rodas:

- Lubrificar com almotolia ou com graxa solta: articulações e tirantes do sistema de aceleração e freio-motor, dobradiças, fechaduras, alavancas, terminais, cabos e mancais;
- Buzina, cigarra de alarme e lâmpadas de controle;
- Faróis e luzes externas;
- Limpador de para-brisa;
- Ventilação e calefação;
- Portas, maçanetas, fechaduras e trincos;
- Manivela de acionamento dos vidros;
- Caixa de mudanças (troca de óleo);
- Eixo de mudanças (troca de óleo).
- Cremalheira do volante do motor: Verificar o estado.
- Reservatório de combustível: drenar a água condensada e limpar a tela filtrante. Se, necessário, efetuar limpeza interna.
- Alternador: verificar o desgaste das escovas e a folga dos rolamentos;
- Bicos injetores: remover para revisão e teste;
- Bomba Injetora: controlar funcionamento. Se necessário, removê-la e encaminhá-la para regulagem conforme tabela de teste.
- Direção hidráulica: trocar óleo e o elemento filtrante

3.1.5 Os serviços deverão ser realizados em oficina a ser contratada mediante autorização do Responsável pelo setor de Compras com local a ser definido, no horário das 8:00 horas às 17:00 horas.

3.1.6 Preferencialmente, os interessados deverão ter os seus estabelecimentos localizados em um raio de 20 kms da sede da Contratante.

3.1.6 Tal preferência e, não obrigatoriedade, se prende ao caso de que uma empresa interessada, que tenha a sua sede em uma distância muito grande, prejudicará a celeridade dos serviços, ocasionando prejuízo aos munícipes e aos serviços públicos essenciais, em razão da prolongação do período de indisponibilidade do veículo a ser reparado.

3.1.7 Caso a empresa contratada seja estabelecida em outra cidade, a responsabilidade pelas despesas com deslocamento dos veículos (guincho, etc.), de ida e de volta, para conserto/manutenção, será de responsabilidade da referida empresa, sendo que, tais despesas, também, serão de sua responsabilidade, quando ocorrer tais deslocamentos, dentro do território do município de Capim Grosso – Bahia.

3.1.8 As empresas interessadas em participar do certame, deverão apresentar junto com os documentos de habilitação, uma declaração, indicando o correto endereço de localização do seu estabelecimento, de forma a viabilizar que membros da equipe técnica do município possam agendar no prazo de até 48 horas, a vistoria e conferência das instalações e equipamentos da interessada, antes da adjudicação do objeto, atestando assim a conformidade ou não desta instalação e equipamentos, mediante, a emissão de parecer de avaliação.

3.1.9 A Comissão marcará a data da nova sessão para informativo de resultado da vistoria, visando a adjudicação e credenciamento das empresas aprovadas.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte,
CEP: 44823-771, Capim Grosso – Bahia
CNPJ Nº 13.230.982/0001-50

3.1.10 Serão observadas na vistoria a ser executada, as instalações físicas e equipamentos, para executar a manutenção dos veículos (quando cabível), conforme, o seguinte:

- área útil coberta e segura (instalações físicas da oficina) disponível para receber para manutenção, simultaneamente, no mínimo 03 (três) veículos de porte grande, inclusive, ônibus e máquinas pesadas (no caso do Lote 02);
- segurança 24h (vinte e quatro) horas/dia, todos os dias da semana, para os veículos da Contratante, quando os mesmos estiverem sob sua guarda e responsabilidade, para realização de manutenção objeto deste Termo;
- 01 (um) equipamento de regulagem de faróis;
- 01(um) equipamento eletrônico de rastreamento de problemas elétricos/eletrônicos nos veículos.
- 01(uma) máquina de limpeza do sistema de arrefecimento/radiador de veículo.
- 02 (dois) elevadores para veículos de, no mínimo, 2.500 Kg;
- 01 (um) carregador de baterias;
- 01 (um) teste para análise de bateria;
- 01(um) aparelho de teste para bomba elétrica de combustível;
- Equipamentos para regulagem eletrônica de motor: scanner, teste de bico, ultrassom e multímetro;
- Equipamentos para serviços de Suspensão: prensa hidráulica, taquímetro e paquímetro;
- Equipamentos para serviços de Troca de Correias: gabarito, relógio comparador e pistola de ponto.
- 01 (um) Mecânico especializado em mecânica geral;
- 01 (um) Mecânico especializado em injeção eletrônica;
- 01 (um) Mecânico eletricista de automóveis;
- 01 (um) Mecânico pintura e Funilaria.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- a) Manter, durante execução do objeto do Projeto Básico, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Prefeitura Municipal de Capim Grosso a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, até a entrega do objeto para a Prefeitura Municipal de Capim Grosso, incluindo serviços de terceiros e na prestação da garantia;
- c) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Capim Grosso, em qualquer etapa, da execução do objeto;
- d) Entregar o objeto do contrato obedecendo aos prazos de garantia e métodos corretos de execução dos mesmos.
- e) Reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios ou incorreções;
- f) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Prefeitura Municipal de Capim Grosso, ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- g) É expressamente vedada sob nenhum pretexto, à transferência de responsabilidade da(s) vencedora(s) para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros, para a execução do serviço/fornecimento do objeto;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte,
CEP: 44823-771, Capim Grosso – Bahia
CNPJ Nº 13.230.982/0001-50

- h) Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail) e telefone;
- i) Executar os serviços/fornecimentos conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, quando necessário, em conformidade com a proposta apresentada;
- j) Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados;
- k) Manter a execução do serviço nos horários fixados neste projeto básico.
- l) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- m) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- n) Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- o) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- p) Manter preposto nos locais do serviço, aceito pelo Município, para representá-la na execução do contrato, nos moldes do Projeto Básico;
- q) Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- r) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- s) Comunicar ao responsável, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na prestação dos serviços/fornecimentos.
- t) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.
- u) Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- v) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Projeto Básico, no prazo determinado.
- w) Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes do Projeto Básico.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Prestar esclarecimentos e informações a contratada que visem orientar o profissional na correta prestação dos serviços pactuados;
- b) Regular, controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços;
- c) Pagar a contratada, após a apresentação de Nota Fiscal do Prestador;
- d) Designar servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços;
- e) Providenciar a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município dentro do prazo previsto.
- f) Indicar formalmente o preposto que acompanhará a execução dos serviços prestados por todos os estabelecimentos credenciados;
- g) Prestar à contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- h) Efetuar os pagamentos, de acordo com o estabelecido neste contrato;
- i) Exercer a fiscalização dos serviços contratados;
- j) Emitir ordem para início dos serviços;
- k) Todas aquelas expressas no Projeto Básico, integrante no processo administrativo.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte,
CEP: 44823-771, Capim Grosso – Bahia
CNPJ Nº 13.230.982/0001-50

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

A Prefeitura Municipal de Capim Grosso pagará à Contratada, pelos serviços efetivamente prestados o valor de R\$, conforme planilha de quantitativos no **Item 8** deste Projeto Básico, bem como, as regras, a seguir:

LOTE 00							
Item	Cód. CATSER	Descrição/Especificação	UNID	MARCA	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
TOTAL:							

SOMA TOTAL DOS LOTES:

6.1.1 Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente ao serviço efetivamente prestado, contados da data do atesto pela Administração constatando o recebimento definitivo do objeto ou sua fração de acordo com as demais exigências administrativas em vigor e com as condições constantes da proposta.

6.1.2 Os pagamentos serão feitos através de crédito em conta corrente da pessoa jurídica a ser contratada, conforme dados disponibilizados pela CONTRATADA.

6.1.3 Somente serão efetuados os pagamentos após ser atestado pela Administração do recebimento, conferência e aceite dos serviços efetivamente prestado, sob pena de caracterização de inexecução contratual.

6.1.4 O atesto será realizado na Nota Fiscal, e nesta deverá conter a descrição da quantidade e dos serviços realizados ou produtos efetivamente entregues.

6.1.5 Na Nota Fiscal deverão obrigatoriamente constar destacados em campo próprio todos os impostos, bem como a Contribuição previdenciária e retenções tributárias, relativas ao seu objeto obedecendo as regras de destaque das bases de cálculos relativas à mão de obra, materiais e equipamentos observadas as regras da IN/RFB 2110/2022.

6.1.6 Quando o objeto não comportar a retenção de impostos, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente apresentar Ato Declaratório.

6.1.7 Conforme Art. 116 da IN/RFB 2110/2022, não integram a base de cálculo da retenção, desde que comprovados, valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, fornecidos pela contratada, devidamente discriminados no contrato e na nota fiscal.

6.1.8 Consideram-se discriminados os valores relativos a material ou equipamentos, quando expressos na nota fiscal, bem como previstos em planilha integrante no contrato.

6.1.9 Na ausência de discriminação dos valores relativos a material ou equipamentos, na forma do item anterior, aplicar-se-á o quanto previsto no Art. 117da IN/RFB 2110/2022.

6.1.10 Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação de enquadramento em anexo específico, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

6.1.11 Deverão ser apensados à nota fiscal, se houver, comprovante da existência de processos administrativos ou judiciais.

6.1.12 Na data da apresentação da Nota Fiscal, junto a ela a CONTRATADA deverá juntar Certidão de Regularidade de FGTS, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, além das certidões negativas de débitos tributários estadual, municipal e federal (incluindo Dívida Ativa e Seguridade Social), todos em plena vigência, além da Planilha de Composição de Preços, quando se aplicar ao objeto do contrato, sob pena de não pagamento.

6.1.13 Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade do contratado junto aos órgãos fazendários, mediante consulta on-line, cujos comprovantes serão anexados ao processo de pagamento.

6.1.14 O pagamento somente será efetuado se a nota fiscal for emitida conforme o exigido.

6.2 Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da nota fiscal será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção.

6.3 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

6.4 Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data do atesto da nova nota fiscal aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da contratada.

6.5 A revisão dos valores e TERMO ADITIVO:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte,
CEP: 44823-771, Capim Grosso – Bahia
CNPJ Nº 13.230.982/0001-50

6.5.1 Os preços acertados são fixos e irrevogáveis pelo período de um ano, contado a partir da data de assinatura do contrato, não sendo reajustados automaticamente e devendo utilizar como base no índice geral de preços menos oneroso para a Administração Pública na data do aniversário do reajuste.

6.5.2 No caso de reajustamento, será sempre observada a legislação vigente, bem como os atos administrativos normativos pertinentes e aplicáveis.

6.5.3 A eventual autorização do reajuste de preço será concedida após a análise técnica e jurídica do CONTRATANTE, porém somente contemplará os fornecimentos realizados a partir da data do protocolo do pedido do CONTRATANTE.

6.5.4 Enquanto eventuais solicitações de reajuste de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender os fornecimentos, devendo os pagamentos serem realizados ao preço vigente.

6.6 O CONTRATANTE deverá, quando autorizado o reajuste do preço, lavrar Termo Aditivo com os preços reajustados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de reajuste.

6.7 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras e serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma do art. 125 da Lei Federal Nº 14.133/21.

6.8 As alterações de prazo e valor ocorrerão mediante assinatura de termo aditivo ao contrato, obedecidas a legislação pertinente ao tema.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

7.1. As despesas decorrentes deste processo correrão por conta da seguinte dotação orçamentaria:

ÓRGÃO: UNIDADE:

PROJETO/ATIVIDADE:

ELEMENTO DE DESPESA:

FONTE DE RECURSO:

CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

8.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora do serviço, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

8.3 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.4 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos seguintes fiscais ou pelos respectivos substitutos, conforme, quadro, a seguir:

FISCAL	SECRETARIA/FUNDO MUNICIPAL	SERVIDOR	PORTARIA

8.5 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.6 O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.7 Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.8 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.9 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.10 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte,
CEP: 44823-771, Capim Grosso – Bahia
CNPJ Nº 13.230.982/0001-50

8.11 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.12 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

8.13 O gestor do contrato, o **Sr. Joabe Nathan Rodrigues Ramos**, devidamente, nomeado pela Portaria nº **214/2025**, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.14 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.15 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.16 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais do contrato, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.17 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso

8.18 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

8.19 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

9.1 Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Capim Grosso – Bahia, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme, a seguir:

9.2 **ADVERTÊNCIA:** será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos/serviços, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

9.3 **MULTA:** será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do credenciamento e compreenderá:

I - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso no atendimento do magistrado, considerando o prazo previsto no projeto básico anexo, salvo por motivo de força maior;

II - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso na entrega do laudo, considerando o prazo previsto no projeto básico anexo, salvo por motivo de força maior;

III - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no edital e seus anexos, caso não haja previsão de multa específica, salvo por motivo de força maior.

9.4 Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o Município de Capim Grosso – Bahia, poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de descredenciamento da empresa ou pessoa física, conforme, o caso.

9.5 Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

9.6 Na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, o MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA inscreverá o valor em dívida ativa.

9.7 **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** com a Administração Pública direta e indireta do Município de Capim Grosso - Bahia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte,
CEP: 44823-771, Capim Grosso – Bahia
CNPJ Nº 13.230.982/0001-50

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - b) dar causa à inexecução total do contrato;
 - c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - d) não manter a proposta durante o período em que estiver CONTRATADA, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - e) não atender às autorizações de fornecimento/serviço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;
- 9.8 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
 - b) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
 - e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.
- 9.9 É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante o MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

9.10 Além das penalidades citadas, a(s) CONTRATADA ficará(ão) sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua(s) inscrição(ões) no Cadastro de Fornecedores do MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

9.11 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração deste MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA, a(s) CONTRATADA(S), conforme o caso, ficará(ão) isentas das penalidades mencionadas.

9.12 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

9.13 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DECIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

§ 1º. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

§ 2º. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

§ 3º. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

§ 4º. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

§ 5º. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, quando for o caso, o cumprimento dos deveres da presente CLÁUSULA, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

§ 6º. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa CLÁUSULA, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

§ 7º. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte,
CEP: 44823-771, Capim Grosso – Bahia
CNPJ Nº 13.230.982/0001-50

§ 8º. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

§ 9º. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável e estruturado (LGPD, art. 25)

§ 10º. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

§ 11º. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

§ 12º. O Contratado deverá, caso receba qualquer comunicação de qualquer pessoa em relação ao Processamento de Dados Pessoais do Contratante (incluindo Titulares dos Dados ou autoridades de proteção de dados):

- (i) Notificar o Contratante no prazo de 1 dia útil após o seu recebimento;
- (ii) Fornecer toda assistência razoavelmente solicitada pelo Contratante para permitir que este responda a respectiva solicitação; e
- (iii) Não responder solicitações diretamente sem autorização por escrito do Contratante.

§ 13º. O Fornecedor deverá implementar e manter as medidas técnicas e organizacionais necessárias para a proteção dos Dados Pessoais do Contratante, contra destruição acidental ou ilegal, danos, perdas, alterações, divulgação ou acesso não autorizados, sem prejuízo do cumprimento de qualquer outra medida exigida pelas leis de proteção de dados aplicáveis. O Contratado deverá assegurar que qualquer pessoa autorizada a processar os Dados Pessoais do Cliente esteja vinculada a obrigações contratuais de confidencialidade.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – ANTICORRUPÇÃO

11.1 A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas.

11.1.1 “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

11.1.2 “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução de contrato.

11.1.3 “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais credenciados, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão credenciador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

11.1.4 “Prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação no processo de credenciamento ou afetar a execução do contrato;

11.1.5 “Prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, na hipótese de financiamento, parcial ou integral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula 10.1 deste contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1 O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses;

12.2 A execução dos serviços deverá ser iniciada a partir da assinatura do contrato;

12.3 A execução dos serviços será diária, nos dias indicados pela Administração, com exceção e de acordo com as necessidades determinadas pela CONTRATADA.

12.4 O contrato poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto que não pode ser modificado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 O contrato poderá ser rescindido pela Administração, por meio do Secretaria demandante, quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

13.1.1 Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela Secretaria demandante.

13.1.2 Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes da Administração, por meio do Secretaria demandante.

13.1.4 Quando descumprir qualquer das obrigações contidas no Contrato.

13.1.5 Por negligência, imprudência, imperícia ou descumprimento das normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Administração.

13.1.6 Pelo não atendimento dos princípios éticos definidos no Código de Ética Profissional, sem prejuízo das causas previstas na Lei Federal nº 14.133/21.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte,
CEP: 44823-771, Capim Grosso – Bahia
CNPJ Nº 13.230.982/0001-50

13.2 Havendo rescisão de contrato, a Administração, por meio do Secretaria demandante realocará o serviço prestado para outras Pessoas Jurídicas que tenham sido habilitadas no chamamento, durante a vigência do edital, para substituir ao rescindendo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 Fica definido que as questões omissas serão resolvidas pelo Secretário da pasta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial Eletrônico do Município, de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/21, bem como, no PNPC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Capim Grosso, Estado da Bahia, para dirimir questões sobre a execução do presente contrato e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo entre as partes.

E, por estarem, assim, justo e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Capim Grosso, _____ de _____ de _____.

JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL - CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE XXXXXXXXX - CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ/CPF sob n.º XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - CONTRATADA

TESTEMUNHA

1: _____
CPF: _____

TESTEMUNHA

2: _____

CPF: _____



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte,
CEP: 44823-771, Capim Grosso – Bahia
CNPJ Nº 13.230.982/0001-50

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS TERMOS

Pelo presente instrumento, (nome da instituição/pessoa física), CNPJ/CPF nº (xxxxxx), com sede no endereço (logradouro, nº, bairro, cidade, CEP), através de seus sócios e/ou diretores, infrafirmados, tendo em vista o CREDENCIAMENTO Nº029/2025, cujo objeto é o **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, CONSERTO, DUPLAGEM E REFORMA DE PNEUS E LAVAGEM DE VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CAPIM GROSSO – BAHIA**, declara, sob as penas da lei, que:

Conhece e aceita as condições de remuneração dos serviços prestados.

Têm disponibilidade para prestar atendimento, conforme as normas fixadas pelo município de Capim Grosso, e segundo as normas da legislação vigente, inclusive obedecendo às disposições éticas e técnicas.

Capim Grosso, _____ de _____ de _____.

Assinatura

(Nome completo, cargo ou função e assinatura dos sócios e/ou diretores/ pessoa física).

Observação: Em papel timbrado da empresa/ pessoa física.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte,
CEP: 44823-771, Capim Grosso – Bahia
CNPJ Nº 13.230.982/0001-50

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Pelo presente instrumento, (nome da instituição/ pessoa física), CNPJ/CPF nº (xxxxxxx), com sede no endereço (logradouro, nº, bairro, cidade, CEP), através de seus sócios e/ou diretores/ pessoa física, infrafirmados, declara, sob as penas da lei, que tem disponibilidade em prestar os SERVIÇOS ora descritos no edital do CREDENCIAMENTO Nº029/2025, cujo objeto é o **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, CONSERTO, DUPLAGEM E REFORMA DE PNEUS E LAVAGEM DE VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CAPIM GROSSO – BAHIA**, assumindo a responsabilidade e sujeitando-se às penalidades legais e sumária desclassificação do chamamento, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Administração e/ou pelos órgãos de controle.

Capim Grosso, _____ de _____ de _____.

Assinatura

(Nome completo, cargo ou função e assinatura dos sócios e/ou diretores/ pessoa física).

Observação: Em papel timbrado da empresa/ pessoa física.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte,
CEP: 44823-771, Capim Grosso – Bahia
CNPJ Nº 13.230.982/0001-50

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM TODOS OS TERMOS DO EDITAL

Pelo presente instrumento, (nome da instituição/ pessoa física), CNPJ/CPF nº (xxxxxx), com sede no endereço (logradouro, nº, bairro, cidade, CEP), através de seus sócios e/ou diretores, infrafirmados, vem declarar que possui pleno conhecimento, e manifestar inteira concordância com todos os termos do edital do CREDENCIAMENTO Nº029/2025, cujo objeto é o **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, CONSERTO, DUPLAGEM E REFORMA DE PNEUS E LAVAGEM DE VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CAPIM GROSSO – BAHIA**, assumindo a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação do chamamento, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Secretaria Municipal demandante de Capim Grosso – Bahia e/ou pelos órgãos de controle.

Capim Grosso, _____ de _____ de _____.

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa/ pessoa física).



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte,
CEP: 44823-771, Capim Grosso – Bahia
CNPJ Nº 13.230.982/0001-50

**ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL (EMPREGADO MENOR)**

Declaro, sob as penas da Lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não empregamos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de 18 (dezoito), e de qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Capim Grosso, _____ de _____ de _____.

Observação: Em papel timbrado da empresa/ pessoa física.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte,
CEP: 44823-771, Capim Grosso – Bahia
CNPJ Nº 13.230.982/0001-50

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

A proponente abaixo assinada declara na forma da Lei Federal nº 14.133/21 e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no CREDENCIAMENTO Nº029/2025, cujo objeto é o **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, CONSERTO, DUPLAGEM E REFORMA DE PNEUS E LAVAGEM DE VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CAPIM GROSSO – BAHIA**, e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Capim Grosso, _____ de _____ de _____.

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa/ pessoa física)

Nome:

Endereço:

Cidade/Estado:

CNPJ/CPF:

Telefone:

E-mail:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte,
CEP: 44823-771, Capim Grosso – Bahia
CNPJ Nº 13.230.982/0001-50

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE QUE NÃO SE ENCONTRA PUNIDA COM SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR OU DECLARADA INIDÔNEA POR QUALQUER OUTRO ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA OU INDIRETA

Pelo presente instrumento, (nome da instituição/ pessoa física), CNPJ/CPF nº (xxx), com sede no endereço (logradouro, nº, bairro, cidade, CEP), através de seus sócios e/ou diretores, infrafirmados, DECLARA, para devidos fins do EDITAL DE **CREDENCIAMENTO Nº029/2025**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, não estar a empresa, por qualquer motivo, punida com suspensão do direito de licitar, ou declaradas inidônea por qualquer outro órgão da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal.

Capim Grosso, _____ de _____ de _____.

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa/ pessoa física).



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte,
CEP: 44823-771, Capim Grosso – Bahia
CNPJ Nº 13.230.982/0001-50

ANEXO IX – MODELO ENVELOPE

AO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA CREDENCIAMENTO Nº029/2025 – CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, CONSERTO, DUPLAGEM E REFORMA DE PNEUS E LAVAGEM DE VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CAPIM GROSSO – BAHIA.

(nome da pessoa jurídica interessada e seu respectivo endereço/ pessoa física)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte,
CEP: 44823-771, Capim Grosso – Bahia
CNPJ Nº 13.230.982/0001-50

ANEXO X – DECLARAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE DE CARGOS E FUNÇÕES

Eu, _____, declaro, para os devidos fins, que na PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO, não há nenhum sócio, diretor ou representante legal que exerça Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível, na área pública da Administração, no âmbito do Município de Capim Grosso, não comprometendo desta forma a participação da Instituição supracitada no presente processo de **CREDENCIAMENTO Nº029/2025**.

Capim Grosso, _____ de _____ de _____.

Assinatura

(Nome completo, cargo ou função e assinatura dos sócios e/ou diretores/ pessoa física).

Observação: Em papel timbrado da empresa/ pessoa física.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte,
CEP: 44823-771, Capim Grosso – Bahia
CNPJ Nº 13.230.982/0001-50

ANEXO XI
REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

EDITAL CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº029/2025

Ao
Município de Capim Grosso
Comissão de Contratação

A pessoa jurídica/pessoa física _____, inscrita no CNPJ/CPF nº _____, sediada à _____, nº: _____, Bairro: _____, Município: _____, UF: _____, requer sua inscrição **para o lote:** _____.

Capim Grosso - Bahia, _____ de _____ de 2025.

(assinatura do representante legal da empresa/ pessoa física)

ANEXO XII



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte,
CEP: 44823-771, Capim Grosso – Bahia
CNPJ Nº 13.230.982/0001-50

DECLARAÇÃO LGPD.

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ/CPF n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar desta licitação e ser contratado(a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:

- 1.1. aqueles inerentes a documentos de identificação;
- 1.2. referentes a participações societárias;
- 1.3. informações inseridas em contratos sociais;
- 1.4. endereços físicos e eletrônicos;
- 1.5. estado civil;
- 1.6. eventuais informações sobre cônjuges;
- 1.7. relações de parentesco;
- 1.8. número de telefone;
- 1.9. sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;
- 1.10. informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.

2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.

3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

Local e data

Representante Legal/ pessoa física



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte,
CEP: 44823-771, Capim Grosso – Bahia
CNPJ Nº 13.230.982/0001-50

ANEXO XIII
DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Ao
Município de Capim Grosso
Comissão de Contratação

[NOME], inscrito no CNPJ/CPF sob o n.º XXXXXXXX, com sede no(a) XXXXXXXX, neste ato representado por [NOME E QUALIFICAÇÃO], inscrito(a) no CPF sob o n.º XXXXXXXX, portador da carteira de identidade n.º XXXXXXXX, residente e domiciliado no(a) XXXXXXXX, e-mail XXXXXXXX e telefone XXXXXXXX

Local e data

Representante Legal/ pessoa física



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte,
CEP: 44823-771, Capim Grosso – Bahia
CNPJ Nº 13.230.982/0001-50

ANEXO XIV
DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

Ao
Município de Capim Grosso
Comissão de Contratação

[NOME], inscrito no CNPJ/CPF sob o n.º XXXXXXXX, com sede no(a) XXXXXXXX, neste ato representado por [NOME E QUALIFICAÇÃO], inscrito(a) no CPF sob o n.º XXXXXXXX, portador da carteira de identidade n.º XXXXXXXX, residente e domiciliado no(a) XXXXXXXX, e-mail XXXXXXXX e telefone XXXXXXXX

DECLARA, SOB AS PENAS DA LEI, QUE NA QUALIDADE DE PROPONENTE DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO SOB A MODALIDADE CREDENCIAMENTO INSTAURADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO - BAHIA, NÃO POSSUIR CÔNJUGE, COMPANHEIRO OU PARENTES E NEM NOSSO QUADRO FUNCIONAL EMPREGADO PÚBLICO OU MEMBRO COMISSIONADO DE ÓRGÃO DIRETO OU INDIRETO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO - BAHIA.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Local e data

Representante Legal/ pessoa física



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte,
CEP: 44823-771, Capim Grosso – Bahia
CNPJ Nº 13.230.982/0001-50

ANEXO XV

MODELO DE ANEXO - DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO PARA FINS DE VISTORIA TÉCNICA

(Em papel timbrado da empresa)

À Comissão de Contratação Prefeitura Municipal de Capim Grosso – Bahia

Ref.: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 029/2025

A empresa **[Nome da Empresa]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[Número do CNPJ]**, com sede administrativa em **[Endereço da Sede]**, por meio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) **[Nome do Representante Legal]**, portador(a) do RG nº **[Número do RG]** e do CPF nº **[Número do CPF]**, vem, por meio desta, em cumprimento ao item 5.9 do Projeto Básico (Anexo I) do edital em referência, declarar o que se segue:

1. O endereço do estabelecimento onde os serviços objeto do credenciamento serão executados e que deverá ser utilizado para a vistoria técnica pela equipe da Prefeitura Municipal de Capim Grosso é: **[Endereço completo da Oficina/Estabelecimento: Rua/Avenida, Número, Complemento, Bairro, Cidade, Estado, CEP]**.
2. Declaramos estar cientes e de acordo que o endereço acima informado será utilizado para o agendamento e a realização da vistoria e conferência das instalações físicas e dos equipamentos, conforme previsto no edital, para fins de habilitação e credenciamento.
3. Declaramos, ainda, ter pleno conhecimento das condições estabelecidas nos itens 5.6, 5.7 e 5.8 do Projeto Básico, comprometendo-nos a arcar integralmente com todas as despesas de deslocamento e transporte dos veículos (guincho, etc.), caso nosso estabelecimento se localize fora do município de Capim Grosso, não gerando qualquer ônus à Contratante.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

[Local], xx de xxxxx de 2025.

[Nome Completo do Representante Legal]

[Cargo do Representante Legal]

[Nome da Empresa]

CNPJ: [Número do CNPJ]